



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**

TOMADA DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO N.º :174617
UCI EXECUTORA :CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO NO ESTADO DO RJ
EXERCÍCIO :2005
PROCESSO N.º :25410.000498/2006-11
UNIDADE AUDITADA :INSTITUTO NACIONAL DO CANCER - INCA
CÓDIGO :250052
CIDADE :RIO DE JANEIRO
UF :RJ

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 174617, e consoante o estabelecido nas normas IN/TCU n.º 47/2004, DN/TCU 71/2005 e NE/CGU/PR n.º 001/2006, apresentamos o Relatório de Auditoria que trata dos exames realizados sobre os atos e conseqüentes fatos de gestão, praticados no período de 01Jan2005 a 31Dez2005 sob responsabilidade dos dirigentes da Unidade Gestora em referência, arrolados no processo supracitado.

I - ESCOPO DO TRABALHO

2. Os trabalhos foram realizados na Sede da Unidade Gestora no RIO DE JANEIRO, no período de 06abr2006 a 05mai2006, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal, com o objetivo de emitir opinião, avaliando a gestão dos responsáveis tratados neste processo, no decorrer do exercício anteriormente aludido. Nenhuma restrição foi imposta aos nossos exames, realizados por amostragem, conforme descrito nos itens abaixo, sobre as áreas da Unidade Gestora, quais sejam:

- **GESTÃO OPERACIONAL:** Verificação do cumprimento de metas constantes no Plano Plurianual - PPA 2004-2007 e outras informações relevantes do Relatório de Gestão;

- **GESTÃO ORÇAMENTÁRIA:** Verificamos a execução de 100% dos créditos orçamentários recebidos pelo INCA e sua aplicação nos programas de trabalho;

- **GESTÃO FINANCEIRA:** Foram verificadas as despesas comprovadas em 11 processos de prestação de contas de suprimentos de fundos, perfazendo um montante de R\$81.032,81 (oitenta e um mil, trinta e dois reais e oitenta e um centavos), de um total de suprimentos concedidos de R\$246.000,00 (duzentos e quarenta e seis mil reais), bem como a adesão da Unidade ao Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF);

- **GESTÃO PATRIMONIAL:** Foi comparado o valor total do relatório do inventário dos bens móveis e dos materiais de consumo do almoxarifado, com os saldos existentes no SIAFI, em 31/12/2005, os controles físicos da movimentação dos bens, bem como os termos de responsabilidade. Verificamos também o inventário dos bens imóveis, bem como os registros correspondentes no Spinet e no Siafi;

- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS: apresentação das declarações de bens e rendas; evolução do quantitativo de pessoal; nomeações para cargos em comissão e funções gratificadas; concessão de auxílio transporte; pagamento de auxílio alimentação a servidores com acumulação de cargos; processos de diárias; mão de obra terceirizada; cessão/requisição de servidores com ônus/sem ônus; reembolso do ônus de cessão dos servidores cedidos; abono de permanência; adicional de insalubridade; pagamento em duplicidade de adicional de tempo de serviço, cadastramento no SISAC dos servidores admitidos, aposentados e pensionistas; pagamento do auxílio funeral.

Cabe destacar, que a consistência dos registros da folha de pagamento foram analisadas tomando-se por base as trilhas de auditoria disponibilizadas pela Coordenação-Geral de Auditoria dos Programas das Áreas de Pessoal e Benefícios - DPES/SFC/CGU-PR, e de informações obtidas a partir do extrator de dados do SIAPE com a utilização dos recursos do sistema WinSape. Cabe informar também que 100% das situações apontadas nas trilhas foram solucionadas pelo gestor no decorrer dos trabalhos de acompanhamento da gestão/2005 e por ocasião da auditoria de tomada de contas anual exercício de 2005, restando algumas pendências;

- GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS: Análise de 14 processos licitatórios e os contratos decorrentes, sendo 2 inexigibilidades, 7 dispensas de licitação e 5 pregões, totalizando R\$27.755.506,87 (vinte e sete milhões setecentos e cinquenta e cinco mil quinhentos e seis reais e oitenta e sete centavos) que equivalem a 13,0% do total de R\$212.687.655,02 (duzentos e doze milhões seiscentos e oitenta e sete mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e dois centavos) licitados.

- CONTROLES DA GESTÃO: Análise das implementações das recomendações do Tribunal de Contas da União e da Controladoria Regional da União no Estado do Rio de Janeiro, emitidas até o presente exercício.

II - RESULTADO DOS EXAMES

3 GESTÃO OPERACIONAL

3.1 SUBÁREA - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

3.1.1 ASSUNTO - RESULTADO DA MISSÃO INSTITUCIONAL

3.1.1.1 COMENTÁRIO:

No Plano Plurianual 2004/2007 as atividades do INCA estão inseridas em duas Ações específicas, sendo que estas fazem parte, em conjunto com diversas outras, de dois Programas de Governo:

a) Programa Atenção Especializada em Saúde (1216) - Ação Implantação de Centros de Alta Complexidade em Oncologia (CACON);

b) Programa Atenção Hospitalar e Ambulatorial no Sistema Único de Saúde - Ação Atenção à Saúde nos Hospitais da Rede Pública Federal - Atividade Instituto Nacional do Câncer.

A Ação de Implantação de Centros de Alta Complexidade em Oncologia -CACON (hospitais gerais com todos os recursos humanos e tecnológicos necessários à atenção integral ao paciente portador de câncer), tem como objetivo "ampliar o acesso equitativo da população aos serviços de alta complexidade em oncologia". A meta disposta no exercício de 2005 era a implantação de 03 CACON. Conforme informação prestada pelo gestor em seu relatório anual, em 2005 foram implantados os CACON de São Luís (MA) e Tucuruí (PA). O CACON é considerado "implantado" quando do aceite da metodologia de trabalho do "Expande", isto é, aceitar as obrigações constantes nos protocolos de intenção e mútua cooperação. O prazo para assinatura do protocolo de mútua cooperação é aproximadamente de 1 ano após a assinatura do protocolo de intenção. Em 2005 foram assinados os protocolos de mútua cooperação nos dois CACON. O gestor considera que a meta foi atingida, posto que, em São Luís foi implantado um CACON

com capacidade duplicada, isto é, os esforços necessários para implantação, tais como, aquisição de equipamentos, obras e capacitação de profissionais foram para atender o dobro da capacidade preconizada para um CACON, portanto, em São Luís na realidade foram implantados 2 CACON.

Quanto à participação do INCA na Ação Atenção à Saúde nos Hospitais da Rede Pública Federal, a Unidade procedeu à mensuração de sua evolução por intermédio de um único indicador, qual seja, o número de atendimentos realizados, que é o somatório do número de internações e de consultas médicas realizadas no período. Conforme dados constantes do relatório de gestão do INCA, o número de atendimentos realizados no exercício 2005 foi de 271.802, ultrapassando em 2,95% a meta de 264.003 e envolvendo recursos da ordem de R\$157.431.946,77. (cento e cinquenta e sete milhões quatrocentos e trinta e um mil novecentos e quarenta e seis reais e setenta e sete centavos).

Além deste indicador, relativo à ação inerente ao PPA, o INCA possui outros indicadores de gestão, cuja variação em relação ao exercício de 2004 está a seguir exposta:

a) Produção

Indicador	2004	2005	2005/2004(%)
Matrículas Novas	8.716	7.984	91,60
Internações	15.457	15.462	100,00
Cirurgias Realizadas	12.171	12.129	99,65
Visitas Domiciliares	10.229	10.719	104,79
Consultas Clínicas	271.066	256.340	94,56
Quimioterapia	34.831	36.135	103,74
Radioterapia	154.020	156.012	101,29
Transplantes medula óssea	83	80	96,38

b) Capacidade

Indicador	2004	2005	2005/2004(%)
Taxa de Ocupação (%)	80	85	106,25
Tempo Médio de Permanência (%)	6,7	7,1	105,97

c) Qualidade

Indicador	2004	2005	2005/2004(%)
Taxa de Mortalidade Hospitalar(%)	8,0	7,8	97,50
Taxa de Cirurgia Suspensa (%)	11,0	12,60	114,54

Considerando que o índice de 100% representa uma execução/situação idêntica à observada em 2004, observa-se um quadro de estabilidade com relação ao exercício anterior, posto que as variações verificadas, tanto para mais como para menos, foram de pequena monta.

Observe-se que ao analisarmos as informações existentes no Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento - SIGPLAN, verificamos que a execução física de ambas as Ações com relação ao exercício de 2005 não se encontra atualizada. Conforme informações prestadas pelo gestor, a inserção de dados no referido sistema é de competência do Ministério da Saúde.

4 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 SUBÁREA - ANÁLISE DA EXECUÇÃO

4.1.1 ASSUNTO - EXECUÇÃO DAS DESPESAS CORRENTES

4.1.1.1 INFORMAÇÃO:

Verificamos que a Unidade recebeu os créditos orçamentários no exercício de 2005 por meio de provisão orçamentária concedida pelo Fundo Nacional de Saúde, no montante de R\$212.867.655,02 (duzentos e doze milhões oitocentos e sessenta e sete mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e dois centavos), os quais foram executados nos programas de trabalho, conforme abaixo demonstrado.

Programa de Trabalho	Provisão	Execução	Percentual Executado
Contribuição a União Nacional Contra o Câncer	42.193,43	42.193,43	100%
Pagamento de Aposentadoria e Pensão Servidores Civis	6.333,44	6.333,44	100%
Administração da Unidade	34.248,54	34.248,64	100%
Atenção a Saúde Hospitalar da Rede Federal - INCA	143.867.468,87	143.867.468,87	100%
Capacitação de Servidores Públicos Federais em processo de Qualificação e Requalificação	95.709,51	95.709,51	100%
Implantação de Centros de Alta Complexidade em Oncologia - CACON	11.670.000,00	11.670.000,00	100%
Atenção a Saúde do Trabalhador	218.740,65	218.740,65	100%
Atenção a Saúde Mental	45.300,00	45.300,00	100%
Sistema Nacional de Vigilância Ambiental em Saúde	200.000,00	200.000,00	100%
Atenção a Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena/Avançada no Estado do Rio de Janeiro	42.935.435,99	42.935.435,99	100%
Formação de Recurso Humano em educação Profissional e por Graduação Stacto Sensu em Saúde	554.927,90	554.927,90	100%
Atenção a Saúde nos Hospitais da Rede Pública Federal(Crédito Extraordinário)	13.010.000,00	13.010.000,00	100%
Atenção a Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena/Avançada(Credito Extraordinário) no Rio de Janeiro	187.296,59	187.296,59	100%

Fonte: Registros no SIAFI dos créditos Recebidos e a sua execução.

Com relação ao demonstrativo acima, cabe ressaltar os seguintes fatos:

De acordo com a Portaria do MS/GM n.º 393/2005, de 14/03/2005, determinando que o INCA ficasse responsável pela aquisição de medicamentos para os hospitais Municipais Souza Aguiar e Miguel Couto, bem como a Portaria n.º1.371 do Ministro da Saúde, de 05/08/2005, transferindo para o Instituto Nacional do Câncer a responsabilidade pela gestão dos bens, serviços e servidores requisitados junto ao Hospital da Lagoa, foi provisionado no exercício, crédito orçamentário no programa de trabalho "Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados habilitados em Gestão Plena/Avançada - no Estado do Rio de Janeiro", no total de R\$42.935.435,99 (quarenta e dois milhões novecentos e trinta e cinco mil quatrocentos e trinta e cinco reais e cinco centavos) mais um crédito extraordinário no valor de R\$187.296,59 (cento e oitenta e sete mil duzentos e noventa e seis reais e cinquenta e nove centavos) perfazendo o valor total de

R\$43.142.732,58 (quarenta e três milhões cento e quarenta e dois mil setecentos e trinta e dois reais e cinquenta e oito centavos).

Com as atribuições aumentadas, verificou-se um acréscimo orçamentário de mais de 25% dos gastos da própria Unidade.

Foram executados os programas de trabalho de acordo com as seguintes classificações das despesas:

DESPESA CORRENTE

Outros Benefícios Assistenciais	R\$ 34.248,64
Sentenças Judiciais	R\$ 6.333,44
Diária Pessoal Civil	R\$ 113.136,04
Auxílios Financeiros a estudantes	R\$ 2.214.321,00
Material de Consumo	R\$ 111.369.238,85
Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 556.874,30
Outros Serviços de terceiros P.Física	R\$ 443.180,88
Locação de Mão de Obra	R\$ 24.599.582,01
Outros Serviços de Terceiros P.Jurídica	R\$ 46.074.426,24
Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$ 5.470,14
Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 762.637,31
Indenizações e Restituições	R\$ 4.863.756,17

DESPESA DE CAPITAL

Obras e Instalações	R\$ 5.188.219,85
Equipamentos e Material Permanente	R\$ 16.636.230,15

Verificamos que as despesas classificadas como Indenizações e Restituições e Material de Consumo (medicamentos) foram referentes aos gastos emergenciais executados de acordo com o decreto n.º 5392/05 de 10/03/2005, e as Portarias do Gabinete do Ministro da Saúde acima citadas.

Não foram verificadas classificações de despesas impróprias nos programas de trabalho executados pela Unidade.

5 GESTÃO FINANCEIRA

5.1 SUBÁREA - RECURSOS DISPONÍVEIS

5.1.1 ASSUNTO - CARTÃO DE PAGAMENTO DO GOVERNO FEDERAL

5.1.1.1 INFORMAÇÃO:

O INCA formalizou a proposta de adesão ao Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF), através do processo nº 25410001122/2004-54, estando atualmente com o limite de crédito estabelecido em R\$105.000,00 (Cento e Cinco Mil Reais). Verificamos que a Unidade utiliza o CPGF para atender às suas despesas realizadas através de suprimento de fundos. Foram analisados os processos de prestação de contas de suprimento de fundos referente aos supridos abaixo, os quais foram concedidos com base no Decreto n.º 5.392 (estado de calamidade da saúde no Município do Rio de Janeiro). Foi verificado que as peças constantes dos processos de prestação de contas se encontravam legalmente formalizadas e atendiam ao que prescreve o subitem 11.4 macro função 02.11.21 do Manual do Siafi. As notas fiscais apensadas estavam atestadas, e configuravam despesas eletivas ao programa de trabalho alocado, e se tratavam de aquisição de material de consumo ou prestação de serviço, não merecendo questionamento quanto a sua validação.

SUPRIDO - Maria de Fátima Fonseca Chaves;

PROCESSO	VALOR
----------	-------

3593/2005	7.898,75
3817/2005	3.822,71
3812/2005	4.000,00

SUPRIDO - Luiz Carlos Rodrigues da Costa;

PROCESSO	VALOR
1680/2005	13.097,50
1999/2005	7.862,44
2055/2005	7.966,54
2762/2005	15.432,06
3307/2005	7.662,39
3281/2005	2.218,00
3770/2005	3.244,24
3771/2005	7.828,18

6 GESTÃO PATRIMONIAL

6.1 SUBÁREA - INVENTÁRIO FÍSICO E FINANCEIRO

6.1.1 - ASSUNTO - SISTEMA DE CONTROLE PATRIMONIAL

6.1.1.1 - CONSTATAÇÃO:

Diferença apurada entre a soma do relatório do inventário de bens móveis extraído pelo sistema EMS e o contábil apresentado pelo SIAFI em 31/12/2005.

FATO:

Por meio da Portaria n.º37, de 22/02/2005, foi designada comissão responsável para inventariar os bens móveis no exercício 2005 do grupo/classe dos bens, conforme Cap.8.3.1 da Instrução Normativa n.º205/98.

Da verificação dos bens distribuídos por grupos, a Comissão apurou o valor extraído do sistema EMS no total de R\$95.405.511,84 (noventa e cinco milhões, quatrocentos e cinco mil, novecentos e onze reais e oitenta e quatro centavos) relativo aos bens móveis da Unidade, montante que não coincide com o registrado no SIAFI, na conta 142120000-Bens Móveis em 31 de dezembro de 2005, no valor de R\$101.537.442,19(cento e um milhões quinhentos e trinta e sete mil quatrocentos e quarenta e dois reais e dezenove centavos). A diferença verificada no valor de R\$ 6.131.930,35 (seis milhões cento e trinta e um mil novecentos e trinta reais e trinta e cinco centavos) foi motivada pela não inclusão das contas contábeis 142129202 - Estoque de Distribuição de Bens Móveis e a conta 142129500 - Importação em Andamento, no Relatório de Movimentação de Bens emitido pelo sistema de controle do patrimônio utilizado pelo INCA. Desta forma não foi observado o que prescreve o art. 96 da Lei 4320/64.

ATITUDE DO GESTOR:

Foi verificado que o gestores de patrimônio e financeiro não tinham conhecimento da falha existente, tendo em vista que conferiam o relatório mensal dos bens (RMB) sem a inclusão das contas 142129202 e a 142129500, em desacordo com a macro função 02.11.01 do manual do SIAFI.

CAUSA:

Não foi observado como parâmetro para conferência dos bens móveis, o saldo contábil existente na conta 142120000 - Bens Móveis, o que indica falta conhecimento adequado por parte dos responsáveis pelo controle.

JUSTIFICATIVA DO GESTOR:

Através do Memorando SEPAT 17/2006 foi informado o que se segue:

"Em atenção a Solicitação de Auditoria n.º174617/08, no que tange ao Controle Patrimonial, que menciona a existência de saldo na conta 142129200-Bens Moveis em Almoarifado no valor de R\$204.894,35, temos a informar que estamos procedendo o levantamento dos registros dessa conta, juntamente com a Divisão Orçamentária e Financeira - DOF e ao final deste levantamento estaremos providenciando sua regularização."

Posteriormente, o gestor informou através do MEMO n.º 32/2006, de 21 de junho de 2006, que está tomando as devidas providências junto à setorial contábil em Brasília, no sentido de ratificar as recomendações proferidas pela CGU, não obtendo resposta até a presente data.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Em que pese as justificativas apresentadas, a diferença não foi localizada, permanecendo a falha apurada.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos à Unidade apurar as origens das diferenças existentes, efetuando a devida correção, e incluir no seu sistema de controle patrimonial a movimentação das citadas contas.

6.1.1.2 - INFORMAÇÃO:

Visando a aprimorar os controles internos relativos ao gerenciamento do estoque de medicamentos da Unidade, e com isso eliminar falha detectada durante os trabalhos de auditoria de avaliação da gestão de 2004 - relatório n.º 161471, que apontou a ausência de controle de estoque pelo Serviço de Farmácia Central em relação as Farmácias do HC I, HC II e HC III; está em implantação aplicativo informatizado que propiciará a comunicação entre os sistemas EMS e SHI, que permitirá a interligação e transferência de dados em tempo real, evitando dupla digitação e permitindo a visualização de toda a disponibilidade de medicamentos na Instituição. A previsão de entrada em operação do sistema é 31 de julho de 2006.

Com a implementação da interface dos sistemas EMS e SHI, a Farmácia Central poderá controlar as atividades relativas à solicitação e acompanhamento do processo de compra, recebimento, conferência, armazenamento e distribuição de todos os medicamentos utilizados pelo INCA.

7 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

7.1 SUBÁREA - MOVIMENTAÇÃO

7.1.1 ASSUNTO - QUANTITATIVO DE PESSOAL

7.1.1.1 INFORMAÇÃO:

De acordo com a documentação apresentada, o Instituto Nacional de Câncer apresentou a seguinte variação no quantitativo da força de trabalho entre os meses de dezembro de 2004 a dezembro de 2005:

Unidade	31/12/2004			31/12/2005		
	MS	FAF	TOTAL	MS	FAF	TOTAL
Direção Geral	09	24	33	10	26	36
Coordenação Assistência	03	02	05	55	1	6
Coordenação Ações Estratégicas	15	52	67	15	55	70
Coordenação Administração	143	57	200	150	60	210

CRH	35	23	58	40	24	64
Coord. Ensino e Divisão Científica	32	14	46	26	12	38
Coordenação Pesquisa	28	50	78	26	55	81
CONPREV	29	61	90	29	50	79
CSTO	15	164	179			
CEMO	63	83	146	65	85	150
HC I	995	591	1586	980	608	1.588
HC II	241	213	454	234	216	450
HC III	268	125	393	264	121	385
HC IV				15	163	178
FAF					26	26
Cedidos				11		11
Lotação Provisória				14		14
Lotação HSE, HGB, HCL/Outros	208	0	208	171		171
Total	2.084	1.459	3.543	2.055	1.502	3.557

Fonte: Divisão de Administração de Pessoal/CRH

Terceirizados	31/12/2004	31/12/2005
Recepcionista	109	109
Mão-de-obra	293	308
Segurança	148	152
TOTAL	550	569

Fonte: Divisão de Administração de Pessoal/CRH

Analisando os dados apresentados verificamos que ocorreu um pequeno aumento na força de trabalho do INCA em 2005 da ordem de 0,5%, resultante do acréscimo de 2,9% de contratados da Fundação Ary Frauzino (FAF), já que o número de servidores caiu de um exercício para outro em 1,4%. Dessa forma, do total de 3.557 profissionais existentes em dezembro de 2005, 57,8% eram servidores, enquanto que os outros 42,2% eram trabalhadores contratados pela Fundação para atuarem no INCA.

Nos últimos quatro anos, a relação entre número de funcionários da FAF e os servidores do INCA se deu da seguinte forma:

ANO	Funcionários FAF		Servidores INCA		TOTAL (c)
	Quantidade (a)	% (a/c)	Quantidade (b)	% (b/c)	
2002	1.176	35%	2.178	65%	3.354
2003	1.310	38%	2.137	62%	3.447
2004	1.459	41%	2.084	59%	3.543
2005	1.502	42%	2.055	58%	3.557

Fonte: Informações disponibilizadas pelo INCA nos exercícios correspondentes.

Assim, verificamos que, enquanto o número de servidores vem se reduzindo sistematicamente a cada exercício (decorrente de aposentadorias e da não realização de concurso público principalmente) o número de contratados da FAF que atuam no Instituto vem aumentando.

A respeito deste assunto, o Ministério Público Federal ajuizou, em 31 de agosto de 2005, Ação Civil Pública com pedido de antecipação de tutela (processo nº 2005.51.01.018363-9), com o escopo de: "obrigar a União a não contratar profissionais de saúde para atuação no Instituto Nacional do Câncer - INCA, por meio

de fundação de apoio ou qualquer outra pessoa jurídica, bem como a obriga-la a realizar concurso público, na forma da lei, para contratação de profissionais de saúde em número necessário à adequada prestação de serviços pelo INCA." A Ação sustenta a ilegalidade desse meio de contratação de pessoal e requer, em sede de antecipação de tutela, que a União seja compelida a contratar, temporariamente e nos moldes da Lei nº 8.745/93, 1.479 profissionais de saúde em substituição aos irregularmente contratados. Além disso requer que seja determinada a contratação excepcional e temporária de 667 profissionais, alegando que há um significativo déficit de pessoal para garantir o funcionamento das unidades existentes com o adequado atendimento da população.

Em resposta, a Excelentíssima Senhora Juíza da 17ª Vara Federal/RJ proferiu, em 03/10/2005, sentença liminar em 1ª Instância, deferindo parcialmente o pedido de antecipação de tutela, determinando à União que: *"adote as providências necessárias à substituição programada dos 1479 profissionais contratados pela Fundação Ary Frauzino, de forma a que as atividades no INCA não sejam comprometidas. O processo de substituição deverá ser deflagrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo a União apresentar ao Juízo, no mesmo prazo, o cronograma de substituição; adote as providências necessárias à contratação emergencial de 677 (seiscentos e setenta e sete) profissionais nas especialidades descritas às fls. 19, com espeque no artigo 2º, inciso IV, parágrafo 1º da Lei nº 8.745/93. Deverá a União, neste ponto, apresentar em 15 dias ao Juízo o cronograma do processo seletivo e de contratação."*

Posteriormente, em 13 de março de 2006, em razão de agravo interposto pela AGU em face do Ministério Público Federal com pleito de tutela antecipada recursal, objetivando cassar a decisão do Juízo da 17ª Vara Federal, foi deferido o pedido, retirando a eficácia da decisão até decisão de mérito.

Mesmo com o deferimento do pedido interposto pela AGU, o INCA já tinha iniciado os procedimentos relativos à contratação temporária, razão pela qual ter sido publicado no Diário Oficial da União, em 07/12/2005, o edital do processo seletivo simplificado para a contratação temporária de 667 profissionais de nível técnico e superior, tendo sido divulgado em 21/02/2006 os editais com o resultado final e com as convocações.

Paralelo a estes fatos, em 29/03/2006 foi publicado no DOU o resultado final do concurso autorizado pela portaria n.º 124 de 10/06/2005 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para provimento de vagas nas carreiras de Desenvolvimento Tecnológico e de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia, referente a 337 cargos do Quadro de Pessoal do INCA, vagas oriundas de aposentadorias e falecimentos, distribuídas pelos cargos de Pesquisador (3), Tecnologia (30), Analista (7), Assistente (3) e Técnico(294).

No momento (abril/2006), o Instituto se encontra em processo de admissão de pessoal, tanto de contratação temporária quanto do concurso público, o que proporcionará para o exercício de 2006, em tese, um acréscimo de 1.004 servidores, entre efetivos e temporários.

7.1.2 ASSUNTO - VACÂNCIA

7.1.2.1 INFORMAÇÃO:

Visando verificar a entrega da Declaração de Bens e Rendas referente ao exercício de 2005, ano-base 2004, no setor de pessoal do INCA, selecionamos para amostra os 85 servidores do Instituto, ocupantes de cargos de Direção e Assessoramento Superior, segundo informações tiradas do sistema SIAPE no mês de março de 2006.

Da análise, constatamos inicialmente ausência de algumas declarações. Porém, durante os trabalhos de campo, as mesmas foram sendo apresentadas a esta equipe, devendo a Unidade estar atenta para o cumprimento do prazo de entrega previsto no art. 2º, §1º da Instrução Normativa TCU n.º 05/1994.

7.2 SUBÁREA - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS

7.2.1 ASSUNTO - CONSISTÊNCIA DOS REGISTROS

7.2.1.1 CONSTATAÇÃO:

Ausência de providências para reaver valores pagos após o falecimento de aposentados/beneficiários de pensão.

Por meio de cruzamento entre o SIAPE e o SCO - Sistema de Controle de Óbito, disponibilizado no SIAPENET, identificamos a ocorrência de pagamentos após o óbito dos seguintes ex-servidores:

Matrícula	Data do óbito	Pagamentos após o óbito
0236304	06/03/2005	Março, abril e maio de 2005
6239121	26/05/2005	Junho, julho e agosto de 2005
0241099	18/08/2005	Setembro e outubro de 2005
6238378	03/09/2005	Setembro, outubro e novembro de 2005
6238831	10/09/2005	Setembro, outubro e novembro/2005

Fatos semelhantes já haviam sido detectados em relatórios de avaliação de gestão de exercícios anteriores, sendo que, com relação a estes, os resultados até o momento alcançados pelo Instituto são os seguintes:

a) Servidores:

- (...)Informação protegida por sigilo, por solicitação da Unidade Jurisdicionada

Pagamento após o óbito: janeiro e fevereiro/2004.

Houve resposta do Banco do Brasil em 18/08/2005 informando que a conta corrente da servidora não possuía saldo. O INCA afirma que estará enviando telegrama aos familiares a fim de reaver os créditos efetuados indevidamente, conforme determina a NOTA/CONJUR/CODJUD/MBSSA N.º 0300/2004.

- (...)Informação protegida por sigilo, por solicitação da Unidade Jurisdicionada

Pagamento após o óbito: maio, junho e julho/2004.

Virou pensão vitalícia conforme cópia do D.O. apresentada.

- (...)Informação protegida por sigilo, por solicitação da Unidade Jurisdicionada

Pagamento após o óbito: julho e agosto/2004.

Devido ao não comparecimento dos familiares, foram enviadas, em 15 de maio de 2005, cópias do respectivo processo à Polícia Federal, Ministério Público Federal e Procuradoria da União, atendendo à NOTA/CONJUR/CODJUD/MBSSA N.º 0300/2004.

- (...)Informação protegida por sigilo, por solicitação da Unidade Jurisdicionada

Pagamento após o óbito: maio a outubro/2004.

O INCA aguarda a resposta do ofício n.º. 121 de 15/08/2005 enviado ao Banco do Brasil para tomar as providências cabíveis. Segundo o banco, a resposta seria enviada neste mês.

- (...)Informação protegida por sigilo, por solicitação da Unidade Jurisdicionada

Pagamento após o óbito: agosto a outubro/2004
Virou pensão vitalícia conforme cópia do D.O. apresentada.

b) Beneficiária de pensão:

- (...) Informação protegida por sigilo, por solicitação da Unidade Jurisdicionada
Pagamento após o óbito: agosto a outubro/2004.

Foi revertido pelo Banco do Brasil, por meio de GRU a quantia de R\$340,00, de um total devido de R\$3.724,48. Como não houve resposta dos familiares aos telegramas enviados, o INCA enviará cópia do processo da servidora para a Polícia Federal, Ministério Público Federal e Procuradoria da União, conforme determina a NOTA/CONJUR/CODJUD/MBSSA N.º 0300/2004.

Já com relação aos ex-servidores Benedita da Silva Nascimento, matrícula n.º 235488 e Alcir Tavares Gonçalves, matrícula n.º 0229231, cujas negociações estavam em andamento com as respectivas famílias, foi informado o seguinte:

- (...) Informação protegida por sigilo, por solicitação da Unidade Jurisdicionada:
Resta reaver um valor de R\$8.824,29. A filha da falecida já tomou ciência do débito que deverá ressarcir. Como foi verificado que a mesma é funcionária do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, o INCA estará encaminhando o processo respectivo à Consultoria Jurídica/MS para orientação quanto aos procedimentos a serem adotados.

- (...) Informação protegida por sigilo, por solicitação da Unidade Jurisdicionada:
O respectivo processo ainda se encontra sob análise da Coordenação de Legislação de Pessoal do Ministério da Saúde, conforme memorando 143/COLEP/CGRH/SAA/SE/MS de 25/07/2005.

ATITUDE DO GESTOR:

Demostrou estar aplicando os procedimentos padronizados pelo Ministério da Saúde, nos casos em que as negociações com as famílias não lograram êxito, na tentativa de reaver os valores inadvertidamente concedidos em exercícios anteriores. Afirmou ainda, estar promovendo mensalmente consulta ao batimento entre o SCO e o SIAPE disponibilizado, objetivando a suspensão imediata de pagamentos indevidos. Esta última informação, entretanto, vai de encontro com o fato de não terem sido adotadas quaisquer providências, previamente ao apontamento feito pela equipe de auditoria, com respeito aos casos de pagamento *pos mortem* ocorridos no período auditado.

CAUSA:

Falhas na aplicação de rotina de consulta ao cruzamento SIAPE x SCO, informado mensalmente por meio de mensagem SIAPE e disponibilizado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no SIAPENET.

JUSTIFICATIVA:

Questionada a respeito das providências adotadas, referentes às ocorrências de pagamentos após o óbito de servidores, identificadas no exercício de 2005, o INCA assim se pronunciou:

"- Ivone da Silva Procópio, Antônio Alves maia, Odette Mucare Mattar e Adélia Mendes Chaves - Estamos providenciando o levantamento dos valores pagos indevidamente e adotando as providências cabíveis.

- Almir Góes Dias - Virou pensão vitalícia tendo como beneficiário Waldtraut Hofstetter, conforme cópia anexa."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

O Instituto se manifestou no sentido de adotar as providências pertinentes.

RECOMENDAÇÃO:

Adotar as providências necessárias (negociações com familiares e procedimentos padronizados pelo Ministério da Saúde) no sentido de tentar reaver os valores pagos indevidamente aos ex-servidores listados abaixo:

- Identificados no exercício de 2005: Ivone da Silva Procópio, Antônio Alves maia, Odette Mucare Mattar e Adélia Mendes Chaves;

- Identificados em exercícios anteriores que ainda se encontram pendentes de solução: Maria Terezinha Silveira, Maria Madalena Campos da Silva, Francisca Barbosa dos Santos, Benedita da Silva Nascimento e Alcir Tavares Gonçalves.

7.2.2 ASSUNTO - ADICIONAIS

7.2.2.1 INFORMAÇÃO:

Em verificação por amostragem, foi realizada análise nas rubricas de adicionais de periculosidade e insalubridade pagos a servidores do Instituto Nacional de Câncer. Podemos observar que os laudos emitidos pelo Serviço de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMET, pertinentes a estes adicionais, encontram-se desatualizados, uma vez que as datas neles constantes são de exercícios anteriores ao exercício de 2005. Dessa forma, a percepção dos adicionais não está sendo efetuada em conformidade com o previsto na Orientação Normativa/SRH/MP nº 04, de 13/07/2005.

Foram vistos 14 laudos de insalubridade, referentes a 16 servidores e 5 laudos de periculosidade, relativos a 12 servidores conforme quadro detalhado a seguir:

INSALUBRIDADE

Servidor	Laudo nº	Portaria nº	Localização
Leda Maria Alves de Oliveira	027-NOV/2001	214/2001	HC-I
Julio Cesar Barbosa	014-NOV/2001	251/2001	HC-I
Berenice dos Santos Santana Elmário Silva Santos Fátima Regina F. Lourenço Iara da Costa Alves Maria Angelina V. Nascimento	081-MAR/2000	064/2001	Divisão de Enfermagem do HC-I
Edgar Fernandes Fátima Maria Oliveira Loiola Francisca Alves B. dos Santo Francisco Geraldo S. Peixoto Selma Fernandes de C. Souza Vera Lucia Mendes Silva Valdir Rodrigues de Abreu	007-ABR/1999 037-MAI/1999 082-MAR/2000 042-MAI/1999 007-NOV/2001 037-MAI/1999 004-NOV/2001	102/1999	HC-I
Valéria Cunha de Oliveira	S/Nº- MAR/2004	80/2004	Div. Estudos Tabagismo
Hélio Luiz da Silva Ribeiro	064-OUT/1999	251/1999	Patologia

PERICULOSIDADE

Servidor	Laudo nº	Portaria nº	Localização
Adalberto Oliveira Moretto	025-NOV/2001	254/2001	HC-III

Felino Nunes Moraes	017-NOV/2001		
Jacques Castelo B. Santos	017-NOV/2001		
Antônio Rosa Dutra	006-NOV/2001		
Jorge Antônio Muniz	006-NOV/2001		
Jorge Duarte Loureiro	006-NOV/2001		
José Carlos Santos	006-NOV/2001		
Manoel Marcelino de Oliveira	006-NOV/2001		
Paulo César Viana	006-NOV/2001		
José Adalberto Rosa Silva	006-ABR/1999	101/1999	COAGE
José Carlos Ribeiro Monteiro	006-ABR/1999		
Ricardo Santos Alves	S/Nº- MAI/2005	167/2005	Almox. Central

Com relação à desatualização dos laudos, a Divisão de Administração de Pessoal/CRH informou, por meio do Memorando nº128 - DAP, o seguinte:

"Considerando as diversidades de abordagens metodológicas dos Laudos de Insalubridade/Periculosidade e em face das dificuldades apresentadas quanto a execução da Orientação Normativa nº 04 de 13 de Julho de 2005 e tendo em vista o Artigo Nº 15 da mesma ON., o Ministério do Planejamento expediu orientação com relação aos respectivos laudos através do Ofício Circular nº 25 / COGSS / DERT / SRH / MP de 14 de Dezembro de 2005. Desta forma, informamos que já iniciamos o processo de atualização dos Laudos de Insalubridade / Periculosidade dos Servidores Públicos do INCA com o objetivo de regularização desta situação embasados nas regulamentações supracitadas."

7.3 SUBÁREA - INDENIZAÇÕES

7.3.1 ASSUNTO - DIÁRIAS

7.3.1.1 INFORMAÇÃO:

As despesas do Instituto Nacional de Câncer com diárias para servidores alcançaram, no exercício de 2005, o montante de R\$113.136,04 (cento e treze mil, cento e trinta e seis reais e quatro centavos), sendo R\$ 95.883,64 (noventa e cinco mil, oitocentos e oitenta e três reais e sessenta e quatro centavos) referentes às despesas realizadas com diárias no país e R\$ 17.252,40 (dezessete mil, duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos) com viagens ao exterior, conforme constatado em consulta ao SIAFI.

Com objetivo de verificar a regularidade das concessões, selecionamos, mediante amostragem, 36 Propostas de Concessão de Diárias - PCDs, correspondentes a R\$13.440,25 (treze mil, quatrocentos e quarenta reais e vinte e cinco centavos), gastos com viagens realizadas no País e cinco PCDs correspondentes ao valor de R\$29.733,82 (vinte e nove mil, setecentos e trinta e três reais e oitenta e dois centavos) relativas a viagens ao exterior, representando 38% da despesa total gasto no exercício em questão.

Verificamos por meio da PCD/HC-II nº 0019/2005, relativa ao servidor matrícula nº 622738, de Cargo de Técnico - Nível Médio, o pagamento a maior no valor de R\$54,32 (cinquenta e quatro reais e trinta e dois centavos), uma vez que para fins de cálculo das diárias, foi utilizado indevidamente o valor R\$68,72 (sessenta e oito reais e setenta e dois centavos), pertinente a cargo de nível superior, constante do anexo I do Decreto nº 3.643/2000. Observamos ainda, que não houve descontos de auxílio-transporte nas PCD/COAD/INCA nº 0010, 0011, 0020 e 0022/2005, referentes aos servidores de matrículas números 241691, 242791, 241255 e 1205865.

Diante da constatação de percepção de valores indevidos, emitimos a Nota de Auditoria nº 174617/01, com prazo de atendimento em 19/04/2006, com as seguintes recomendações:

Providenciar o desconto do auxílio-transporte referente aos dias em que os servidores receberam diárias e o ressarcimento do valor pago a maior à servidora de matrícula nº 622738.

Em resposta, o INCA apresentou recibo referente a devolução de R\$57,28 (cinquenta e sete reais e vinte oito centavos) referente ao pagamento a maior feito à servidora de matrícula nº 622738, bem como, efetuou os descontos devidos relativo aos servidores mencionados.

7.4 SUBÁREA - SEGURIDADE SOCIAL

7.4.1 ASSUNTO - APOSENTADORIAS

7.4.1.1 INFORMAÇÃO:

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 174617/002, o Instituto disponibilizou relação nominal de 26 aposentadorias concedidas no exercício de 2005. Consultando o sistema SISAC, verificamos que desse total, cinco atos ainda não constam no referido sistema, conforme relacionado abaixo:

MATRÍCULA SERVIDOR	CONCESSÃO APOSENTADORIA
25000-651030	30/05/2005
25000-240737	30/05/2005
26000-637027	10/06/2005
26000-6238918	30/08/2005
26000-626989	29/09/2005

A responsável pela área de cadastramento alegou problemas com a senha de acesso ao sistema, o que estava dificultando o cadastramento de alguns processos do exercício de 2005. Durante os trabalhos de campo o problema foi sanado.

A Administração foi orientada a promover o cadastramento no SISAC dos processos de aposentadoria dos servidores mencionados.

7.4.2 ASSUNTO - PENSÕES

7.4.2.1 INFORMAÇÃO:

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 174617/002, o Instituto disponibilizou relação nominal de 22 pensões concedidas no exercício de 2005. Consultando o sistema SISAC, verificamos que desse total, apenas o ato do ex-servidor Nivaldo Jorge dos Santos Travassos, matrícula nº 241655, ainda não consta no referido sistema.

A ausência foi ocasionada pelo mesmo problema mencionado no item anterior. Após a sua solução, a Administração foi orientada a promover o cadastramento no SISAC do ato do referido servidor.

7.5.1 ASSUNTO - PROCESSOS DE SINDICÂNCIAS

7.5.1.1 CONSTATAÇÃO:

Excesso de processos disciplinares sobrestados.

Segundo informações prestadas pela Divisão de Administração de pessoal, no exercício de 2005 foram instaurados 25 processos administrativos. Desse montante a situação é a seguinte: 22 encontram-se na situação de sobrestado; um está em andamento; um foi concluído, tendo sido arquivado e outro está sendo proposto arquivamento.

Tal situação (excesso de processos sobrestados) é recorrente no Instituto, já tendo sido apontada no relatório de avaliação da gestão do exercício anterior, sem contudo ter sido encontrada ainda uma solução adequada para a questão.

ATITUDE DO GESTOR:

Afirmou estar tentando buscar soluções, porém a questão permanece inalterada.

CAUSA:

Ausência de composição de comissões em número suficiente para apuração dos fatos registrados nos processos de sindicância, sobretudo em razão da falta de pessoal capacitado.

JUSTIFICATIVA:

Questionada a respeito da quantidade de processos sobrestados no exercício sob exame, a Divisão de administração de Pessoal assim se manifestou:

"Como já esclarecido nas Solicitações de Auditoria encaminhadas a Coordenação de Recursos Humanos, o Instituto possui um quadro de servidores estáveis e treinados para apurar os fatos muito exíguos. Portanto está sendo discutida pela Direção Geral do INCA a criação de uma Comissão Permanente de procedimentos administrativos com a colaboração dos Diretores das Unidades do INCA, bem como treinamento para os mesmos, com a participação da Coordenação de Desenvolvimento de Recursos Humanos/MS, já que a Coordenação de Recursos Humanos do Ministério da Saúde também enfrenta o mesmo problema, não podendo ceder seus funcionários para atender ao Instituto."

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa ratifica a dificuldade existente no Instituto com relação à condução dos processos disciplinares.

RECOMENDAÇÃO:

Continuar buscando soluções junto ao Ministério da Saúde, visando ao treinamento de servidores em Processo Administrativo Disciplinar.

7.5.1.2 CONSTATAÇÃO:

Não instauração de Comissão de Sindicância para apurar pagamento irregular de serviços de lavagem de roupa.

No item 10.1.1.3 do Relatório de Auditoria n.º 161471, da CGU/RJ, que trata da Tomada de Contas de 2004 do INCA, foi recomendado ao gestor que solicitasse ao Ministério da Saúde a instauração de comissão de sindicância. Tal comissão teria como objetivo apurar responsabilidades sobre o fato de a Administração do INCA não ter procedido à contratação emergencial do serviço de lavagem de roupa, amparada pelo art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93, pelo preço de R\$1,95/kg, após a anulação do Pregão n.º 52/2003, em 10/11/2003, tendo optado por continuar a executá-lo sem cobertura contratual e com pagamento por indenização, no valor de R\$3,83/kg, até 31/08/2004, apesar das reiteradas ressalvas anteriores em sua gestão. Observe-se que conforme disposto no art. 143, da Lei n.º 8.112/90, a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover sua apuração

imediate, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

Verificamos que a referida Comissão não foi instaurada.

ATITUDE DO GESTOR:

Não tomou as devidas providências no sentido de apurar os fatos, apesar de alertado pela CGU/RJ.

CAUSA:

Ausência de composição de comissões em número suficiente para apuração dos fatos registrados nos processos de sindicância, sobretudo em razão da falta de pessoal capacitado.

JUSTIFICATIVA:

Não apresentada.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Não realizada.

RECOMENDAÇÃO:

Instaurar a Comissão de Sindicância para apurar os fatos.

7.5.2 ASSUNTO - INFRINGÊNCIA AO REGIME DISCIPLINAR

7.5.2.1 INFORMAÇÃO:

Em levantamento realizado pela Controladoria-Geral da União no exercício de 2005, por meio do cruzamento realizado entre as bases de dados do SIAPE e da RAIS, foram identificadas possíveis situações de não cumprimento de carga horária devido a jornadas de trabalho excessivas, envolvendo entes públicos e/ou privados, bem como indícios de acumulações indevidas, por parte de servidores ativos do Instituto Nacional do Câncer.

O montante apontado foi de 437 servidores, enquadrados em uma das seguintes situações:

- a) Servidores com acumulação de 02 vínculos públicos, com jornada semanal superior a 65 horas;
- b) Servidores com 02 vínculos públicos com jornada semanal superior a 60 horas, e que possuem ainda outro(s) vínculo(s) com entes privados;
- c) Servidores com 01 vínculo federal e outro(s) com ente(s) privado(s), totalizando jornada semanal superior a 65 horas;
- d) Servidores com acumulação de 02 vínculos públicos, com jornadas somadas de até 60 horas, e que possuem outro(s) vínculo(s), resultando em uma jornada semanal total superior a 65 horas;
- e) Servidores com 03 ou mais vínculos públicos.

Diante disso, foi encaminhada ao Instituto, no mês de setembro de 2005, por meio do ofício nº 24201/2005/GAB/CGURJ/CGU-PR, reiterado posteriormente pelo ofício nº 33544/2005/GAB/CGURJ/CGU-PR, planilha englobando todos os casos verificados, contendo solicitação para que fossem apuradas as ocorrências.

Inicialmente, no mês de dezembro de 2005, a Coordenadora de Recursos Humanos do INCA apresentou a seguinte justificativa:

"a) Quanto à complementação paga aos servidores do INCA.

O contrato de trabalho realizado entre a Fundação Ary Frauzino e o servidor é o previsto na Consolidação das Leis do trabalho, sendo a jornada de trabalho exercida pelos servidores do Instituto, vinculada somente ao cargo emprego público, não sendo, portanto, exigido o cumprimento de carga horária adicional referente ao Contrato de Complementação Salarial pago pela Fundação Ary Frauzino, conforme previsto em Cláusula Contratual."

"b) Quanto aos ocupantes de cargo DAS terem contrato com a Fundação Ary Frauzino.

Os empregados contratados pela Fundação Ary Frauzino funcionam na condição de cedidos ao INCA, sem qualquer ônus para a administração pública, quer para o exercício dos cargo de Direção, Assessoramento e DAS. Sendo respeitado o limite de 25% estabelecido no inciso I do art. 1º do Decreto 5497/2005, com dedicação integral na forma do parágrafo 1º do art. 19 da Lei 8112/90."

"c) Servidores que possuem três ou mais vínculos públicos com indício de acumulação ilícita de cargos.

Com relação a esses servidores estamos convocando os mesmos para apresentar a esta Divisão justificativa sobre as informações apresentadas no relatório dessa Auditoria, para prazo de 10 dias, contados a partir do recebimento da Notificação. Caso não sejam apresentadas, estaremos tomando as providências administrativas pertinente ao caso, conforme previsto no art. 133 da Lei 8.112/90."

Durante os trabalhos de avaliação de gestão, o Chefe da Divisão de Administração de Pessoal/CRH informou o seguinte:

"Estamos encaminhado disquete com dados colhidos até a presente data, pois por conta do concurso público e da Decisão Judicial da 17ª Vara Federal para a Contratação Temporária de 677 profissionais para atuarem no INCA, os trabalhos referente a Auditoria ficaram paralisados temporariamente e assim que possível estaremos retornando aos trabalhos para atender a solicitação."

Além disso, foi apresentada documentação comprobatória levantada pelo INCA relativa a cada caso apurado, constando dentre outros documentos: declaração da chefia responsável do servidor a respeito de sua carga horária no INCA, declarações fornecidas por outros entes públicos, declarações dos próprios servidores, pedidos de exoneração e declarações de entidades privadas.

Na primeira justificativa encaminhada, o Instituto alega que há casos em que são apontados servidores exercendo jornadas relativas a vínculos entre o INCA e outra Fundação Privada, que correspondem somente a um único vínculo de 40h exercido no INCA, estando o servidor recebendo sua remuneração normal acrescida de complementação paga pela Fundação Ary Frauzino (FAF), sem exigência de complementação de carga horária adicional. Conforme já abordado em relatórios de avaliação da gestão de exercícios anteriores, INCA e FAF celebraram, em 01/07/2000, convênio com objetivo de reduzir ao máximo eventuais diferenças remuneratórias entre servidores do INCA e empregados da FAF que exerciam atividades no INCA, estabelecendo, para isso, uma política de "remuneração global". O item 2 do referido convênio assim dispõe:

"2 - ..., a FAF, quando for o caso, poderá conceder um 'complemento de remuneração' a servidores do INCA, utilizando-se, eventualmente, para formalizar os pagamentos, de Contrato de Trabalho entre FAF e servidores do INCA, onde a remuneração ajustada corresponderá, sempre que possível e observados os casos específicos e a regulamentação contratual, ao ajuste da

diferença entre o salário de empregado FAF e vencimentos de servidor INCA.”.

A seguir são apresentados, em cada uma das ocorrências identificadas pelo cruzamento, os resultados alcançados até o momento:

OCORRÊNCIAS	SITUAÇÃO	Apurado			Ainda não apurado		Total por Ocorrência
	VÍNCULOS	I	II	III	II	III	
A		-	-	127	-	23	150
B		-	10	5	14	1	30
C		183	2	24	9	2	220
D		16	3	1	8	1	29
E		-	3	4	0	1	8
Total por vínculos		199	18	161	31	28	
Total Parcial		378			59		
Total Geral							437

Legendas:

1. Ocorrências:

A - Servidores com acumulação de 02 vínculos públicos, com jornada semanal superior a 65 horas;

B - Servidores com 02 vínculos públicos com jornada semanal superior a 60 horas, e que possuem ainda outro(s) vínculo(s) com entes privados;

C - Servidores com 01 vínculo federal e outro(s) com ente(s) privado(s), totalizando jornada semanal superior a 65 horas;

D - Servidores com acumulação de 02 vínculos públicos, com jornadas somadas de até 60 horas, e que possuem outro(s) vínculo(s), resultando em uma jornada semanal total superior a 65 horas;

E - Servidores com 03 ou mais vínculos públicos.

2. Vínculos:

I - Servidores com vínculo no INCA e complementação salarial paga pela FAF;

II - Servidores com vínculo no INCA, complementação salarial paga pela FAF e com um ou mais vínculos;

III - Servidores com vínculo no INCA e com um ou mais vínculos.

Dessa forma, do total de casos identificados (437), o INCA apurou até o momento 86,5% (378) restando ainda 13,5% (59) pendentes de apuração.

Com base nas declarações apresentadas pelo INCA e pelos outros vínculos, referentes aos casos apurados, constatamos as seguintes inconsistências:

1. Incompatibilidade de horários: Casos em que as jornadas se sobrepõem por completo ou parcialmente, de forma a tornar irregular ou impossível o cumprimento de uma delas. Verificado na documentação relativa aos servidores de matrículas números: 651025, 242989, 241121, 240666, 240929.

2. Documentação comprobatória ausente: Embora conste informação na planilha apresentada que a situação foi apurada, não encontramos a documentação que respalde os esclarecimentos apresentados. Verificado com relação aos servidores de matrículas números: 241221, 237227, 240791, 1104619, 241032, 237279, 654589, 241575.

3. Intervalo entre jornadas ausente ou insuficiente: São casos em que não há intervalo entre as jornadas, ou o intervalo existente é incompatível com o horário de saída de um vínculo e chegada em outro. Verificado na documentação relativa aos servidores de matrículas números: 1204646, 241551, 242931.

Especificamente com relação aos servidores com 03 ou mais vínculos públicos, foram identificadas oito situações apresentadas no quadro a seguir:

Matrícula SIAPE Servidor	RAIS Jornada Trabalho	RAIS Natureza Jurídica	Órgão	Jornada Trabalho Real	Distribuição Jornada de Trabalho	
1	1279410 *	19	FUNDAÇÃO MUNICIPAL	-	24h	Apresentou protocolo de pedido de exoneração em 30/12/2005.
		40	POD EXEC. FEDERAL	INCA	24h	Plantão de 12 h às 3ª e 5ª das 7 às 19 h
		40	POD EXEC. MUNICIPAL	-	12h	Plantão de 12 h às 4ª das 7 às 19 h
2	0235712	40	POD EXEC. FEDERAL	INCA	40h	Plantonista 12X36h no horário das 07:00h às 19:00h.
		40	OUT FUND. PRIVADO	FAF		Referente a complementação paga pela FAF.
		44	EMPRESA PUBLICA	-		Apresentou declaração alegando não possuir outro vínculo.
		44	EMPRESA PUBLICA	-		Apresentou declaração alegando não possuir outro vínculo.
3	0241575	40	POD EXEC. FEDERAL	INCA		
		40	POD EXEC. ESTADUAL			Licença p/ Mandato Eletivo
		30	FUNDAÇÃO ESTADUAL			Licença p/ Mandato Eletivo
4	241973	40	POD EXEC. FEDERAL	INCA	40h	CH: 2ª, 4ª e 6ª de 07:00h às 19:00h + 4h semanais.
		30	AUTARQ. ESTADUAL	-	24h	Plantão de 12h às 3ª e 5ª.
		40	OUT FUND PRIVADO	FAF		Referente a complementação paga pela FAF.
		30	POD EXEC. ESTADUAL	-		Não foi dada nenhuma informação.
5	0241316	40	POD EXEC. FEDERAL	INCA	40h	Plantonista 12x60h no horário das 19:00h às 07:00h.
		40	POD EXEC. FEDERAL	-	30h	CH: 2ª a 6ª das 09:00h às 15:00h .
		40	POD EXEC. MUNICIPAL	-		Apresentou documento informando não ter vínculo com o Município
6	0654174	20	POD EXEC. FEDERAL	INCA		
		40	POD EXEC. FEDERAL	-		
		30	POD EXEC. FEDERAL	-		
7	0241670	40	POD EXEC. FEDERAL	INCA	40h	Plantonista 12x60h no horário das 07:00h às 19:00h. Com proposta de escala em janeiro/06 nos dias 2,5,8,11,14,17,20,23,26, e 29.
		40	POD EXEC. FEDERAL	-	30h	Plantão 12x60h noturno com escala em janeiro/06 nos dias 3,6,9,12,15,18,21,24,27 e 30.
		40	POD EXEC. MUNICIPAL	-		Apresentou documento informando a situação real.
8	0241981	20	POD EXEC. FEDERAL	INCA	20h	Plantonista no CTI às 3ª feiras das 20:00h às 08:00h com rodízio nos fins de semana.
		20	POD EXEC. FEDERAL	-	20h	Vínculo também do MS, servindo no PAM -SESI SÃO GONÇALO de 2ª a 6ª feiras das 07:00h às 11:00h.
		40	POD EXEC. MUNICIPAL	-		Apresentou protocolo do pedido de exoneração da Prefeitura de São Gonçalo.
		20	OUT FUNDO PRIVADO	FAF		Referente a complementação paga pela FAF.

* Servidor sujeito a jornada de trabalho de 24h semanais nos termos do Art 1º da Lei 1234/50.

Os servidores de matrículas nºs. 0241316 e 0241670 (itens 5 e 7) alegaram em suas justificativas que devido ao Hospital de Ipanema ter sido municipalizado passaram a ter matrículas municipais. Tais matrículas não existem mais desde a retomada deste hospital para o Governo federal em março de 2005. Dessa forma, teriam apenas dois vínculos com horários compatíveis.

Restaram pendentes os seguintes casos:

- Servidor de matrícula nº 0241575 (item 3): Não foi apresentada nenhuma documentação.
- Servidor de matrícula nº 0241973 (item 4): nada foi informado a respeito do vínculo de 30h no Poder Executivo Estadual.
- Servidora de matrícula nº 0654174 (item 6): Situação ainda não apurada.

Inconsistência identificada:

- Servidor de matrícula nº 241981 (item 8): Não foi encontrada a documentação comprobatória referente ao segundo vínculo federal. Além disso, de acordo com as informações prestadas, existe incompatibilidade de horários nos vínculos federais.

O INCA deverá promover a apuração dos casos restantes e das inconsistências identificadas. Os resultados obtidos deverão ser encaminhado a esta CGU - Regional/RJ no prazo de 90 dias.

8 GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS

8.1 SUBÁREA - PROCESSOS LICITATÓRIOS

8.1.1 ASSUNTO - FORMALIZAÇÃO LEGAL

8.1.1.1 INFORMAÇÃO:

Da análise dos processos não foram evidenciadas impropriedades decorrentes de inobservância dos dispositivos constantes nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

8.2 SUBÁREA - CONTRATOS DE OBRAS, COMPRAS E SERVIÇOS.

8.2.1 ASSUNTO - FORMALIZAÇÃO LEGAL

8.2.1.1 INFORMAÇÃO:

Foi verificada a formalização legal dos contratos decorrentes dos processos licitatórios analisados, não sendo evidenciada nenhuma falha.

8.3 SUBÁREA - CONVÊNIOS DE OBRAS E SERVIÇOS

8.3.1 ASSUNTO - FORMALIZAÇÃO LEGAL

8.3.1.1. INFORMAÇÃO:

Verificamos que, no exercício de 2005, não foram firmados ou executados convênios que envolvessem transferências de recursos financeiros por parte do INCA.

8.3.2 ASSUNTO - OPORTUNIDADE DO AJUSTE

8.3.2.1 INFORMAÇÃO:

Persistem as falhas apontadas nos itens 10.3.1.1 e 10.3.1.2 do relatório n.º 161471, que trata da Tomada de Contas de 2004, cujas justificativas foram objeto de análise por parte desta equipe de auditoria no item 9.1.2.1 - atuação das unidades da CGU.

8.4 SUBÁREA - REGISTRO DE CONTRATOS E CONVENIOS - SIASG

8.4.1 CADASTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS NO SIASG

8.4.1.1 INFORMAÇÃO:

Verificamos que os contratos firmados pela Unidade estão sendo devidamente cadastrados no SIASG.

9 CONTROLES DA GESTÃO

9.1 SUBÁREA - CONTROLES EXTERNOS

9.1.1 ASSUNTO - ATUAÇÃO DO TCU/SECEX - (NO EXERCÍCIO)

9.1.1.1 INFORMAÇÃO:

Em 17/05/2005, o TCU expediu o Acórdão n.º 799/2005 - 2ª Câmara em que foram proferidas as seguintes determinações ao INCA e à SFC:

- Item 9.2.1 - cumpra rigorosamente as normas e condições do edital, na forma do art. 41 da Lei 8666/93, respeitando o princípio da publicidade estabelecido no art. 37 da Constituição Federal sempre que a alteração que se fizer necessária no edital puder vir a afetar a formulação das propostas, hipótese em que deverá reabrir o prazo inicialmente fixado, divulgando a modificação pelos mesmos meios que se deu a divulgação do texto original, haja vista o que dispõe o art. 21, & 4º, da referida Lei;

- Item 9.2.2 - insira, nos próximos editais, a exigência de documentação referente à qualificação técnica no item que trata da habilitação;

- Item 9.2.3 - observe o disposto no art. 4º da Lei n.º 10.520/2002, que institui a modalidade de licitação denominada pregão, alertando o responsável de que o seu descumprimento poderá ensejar a aplicação de multa.

- Item 9.4 - determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que informe, nas próximas contas do Instituto Nacional do Câncer, acerca do cumprimento das determinações contidas nos itens 9.2.1 a 9.2.3 acima.

Ao analisarmos, por amostragem, os processos licitatórios realizados pela Unidade em 2005, verificamos que tais determinações foram atendidas.

Verificamos, também, que no decorrer do exercício de 2005 foram expedidos vários Ofícios e Atos de Requisição por parte desta Corte de Contas, solicitando justificativas, esclarecimentos e documentos em geral, que foram prontamente atendidos pelo INCA.

9.1.2 ASSUNTO - ATUAÇÃO DAS UNIDADES DA CGU - (NO EXERCÍCIO)

9.1.2.1 INFORMAÇÃO:

Ao analisarmos as providências adotadas pelo Gestor, onde constam recomendações decorrentes dos trabalhos de auditoria realizados quando da Tomada de Contas do Exercício de 2004, constatamos o que se segue, a respeito dos seguintes itens do Relatório de Avaliação de Gestão:

Item 4.2.1.4 -

a) Identificar o documento de aceite das obras e instalações concluídas e, logo após, atualizar o registro no SPIUnet no n.º RIP de Utilização 6001.00470.500-0, referente ao imóvel localizado na Praça da Cruz Vermelha n.º 23, relativamente aos valores apropriados na inscrição genérica IM3610101 - Sede INCA, conforme procedimentos descritos no item 6.2.4 - dados da benfeitoria da utilização, do Manual do SPIUnet, disponível no endereço www.planejamento.gov.br;

b) Com relação ao valor apropriado na conta corrente 999 - outros: inicialmente, cadastrar no sistema SIAFI a inscrição genérica tipo IM - individualização de imóveis, código 250052X, onde x corresponderá ao número seqüencial dos imóveis pertencentes a terceiros, preenchendo os campos "título" e "descrição" com os dados identificadores dos imóveis. Logo após, emitir Nota de Lançamento, utilizando o evento 54.0.805, preenchendo os campos "inscrição 1" e "classificação 1" com IM250052X (onde X é o número seqüência do imóvel pertencente a terceiro) e 142119300, respectivamente, em conjunto com o evento 54.5.805, preenchendo os mesmos campos com 999 e 142119200.

ANÁLISE DA AUDITORIA:

Verificamos em consulta ao sistema SPIUNET, que o imóvel cadastrado sob o n.º RIP 600100470.500-0 foi atualizado de acordo com o valor do CUB(Custo de benfeitoria) fornecido pela revista de Engenharia, cumprindo a recomendação. Com relação às benfeitorias em propriedade de terceiros, a Unidade efetuou o cadastramento das inscrições genéricas correspondentes aos imóveis alugados ocupados pelos hospitais do INCA, bem como o registro das obras realizadas, a saber:

IM250501 - Rua Washington Luiz n.º85/89 - R\$3.936.859,36.
IM250502 - Rua Jubaia n.º60 - R\$761.429,70.
IM250503 - Rua Carlos Sampaio n.º246 - R\$105.212,93.
IM250504 - Rua dos Inválidos n.º212 s/201 - R\$284.368,06.
IM250505 - Rua dos Inválidos n.º212 s/301 e 302 - R\$568.850,78.
IM250506 - Rua dos Inválidos n.º212 s/401 e 402 - R\$568.850,79.
IM250507 - Rua dos Inválidos n.º212 s/1001 e 1002 - R\$568.850,79.
IM250508 - Rua dos Inválidos n.º212 s/212 - R\$284.482,73.

Sendo assim, concluímos pelo o atendimento da recomendação.

Item 4.2.1.8 -

Eliminar o saldo da conta contábil 1.9.9.9.2.02.00 - Importação de Bens, mediante a emissão de nota de lançamento, utilizando o evento 54.0.702, preenchendo os campos "inscrição 1" e "classificação 1" com CNPJ e 199920200, respectivamente.

ANÁLISE DA AUDITORIA:

A Unidade atendeu a recomendação. A conta 199920200 apresentou em dezembro de 2005 o seu saldo zerado.

Item 4.2.2.2 -

Providenciar, para o exercício de 2005, a atualização do rol de responsáveis, de acordo com as naturezas de responsabilidade relacionadas no artigo 12 da IN/TCU n.º 47/2004, identificando, inclusive, os co-responsáveis por atos de gestão e os casos de delegação de competência, conforme previsto respectivamente no inciso XVI e no parágrafo 10º.

ANÁLISE DA AUDITORIA:

Ao analisarmos o rol de responsáveis extraído do SIAFI, verificamos que as naturezas de responsabilidade estão compatíveis com o art. 12 da IN TCU n.º 47/2004. Recomendação atendida.

Item 6.1.1.1 -

Emitir Proposta de Programação Financeira - PPF, no tipo 40 - limite de empenho contra entrega, com vistas à não abdicação de mecanismo que, potencialmente, poderá

proporcionar a obtenção de melhores propostas de preços por ocasião de compras ou serviços mediante dispensa de licitação.

ANÁLISE DA AUDITORIA:

Foi constatada pela equipe de auditoria que no exercício de 2005, a UJ - Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde transferiu limite de saque para compras/serviços através de empenho contra entrega no valor de R\$200.000,00, conforme Notas de Lançamento nº011136/2005 e 012099/2005. A Unidade cumpriu a recomendação solicitando o limite para a emissão de empenho para pagamento contra a entrega.

Item 6.1.1.2 -

Apresentar ao Gerente do Programa, ao final de cada exercício, as metas físicas e financeiras realizadas, com vistas a tornar fidedignas as informações cadastradas no Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento - SIGPlan, que foi concebido para apoiar a execução dos programas, refletindo as características do modelo de gerenciamento: a orientação por resultados, a desburocratização, o uso compartilhado de informações, o enfoque prospectivo e a transparência para a sociedade, sendo utilizado pelos Órgãos Setoriais, Presidência da República, Casa Civil, Ministérios e outras entidades.

ANÁLISE DA AUDITORIA:

Tal como descrito no item 3.1.1.1 deste relatório, os dados relativos as metas físicas dos programas de governo do qual o INCA participa, estão desatualizados, não tendo o gestor até o término dos trabalhos de campo prestado informações. Recomendação pendente.

Item 6.1.1.3 -

Preliminarmente à emissão da nota de empenho da despesa, verificar o objeto que está sendo contratado, com vistas ao correto enquadramento da despesa, conforme definições contidas na Portaria STN n.º 448/2002 e no Manual Técnico do Orçamento, publicado anualmente mediante Portaria do Secretário de Orçamento Federal - SOF.

ANÁLISE DA AUDITORIA:

Nos processos licitatórios analisados referentes ao exercício de 2005, foi verificado que os objetos se enquadravam dentro das despesas previstas no Programa de Trabalho constante da célula de crédito empenhada. Recomendação atendida.

Item 6.1.1.4 -

Diante da grande incidência de inconsistências no preenchimento das notas de empenhos, recomendamos o aprimoramento nos controles existentes no INCA, principalmente quando do registro da conformidade diária, que consiste na conferência diária, verificando a correspondência entre a documentação comprobatória das operações e os respectivos lançamentos contábeis registrados no sistema SIAFI

ANÁLISE DA AUDITORIA:

Quanto às inconsistências no preenchimento da nota de empenho, nos processos de despesa examinados pela equipe no montante de R\$27.755.506,87, não foram observadas falhas de preenchimento. Com referência ao aprimoramento nos controles internos, ainda existem falhas que estão abordadas na Gestão Patrimonial e no Controle da Gestão (Sistema de Informações Contábeis) do presente relatório. Recomendação parcialmente atendida.

Item 7.1.1.1 -

A utilização de suprimento de fundos deve se restringir às situações previstas no art. 45 do Decreto n.º 93.872/1986 e sua prestação de contas deve ser respaldada por documentos válidos, sob pena de ensejar recolhimento ao erário, na forma do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, dos valores empregados inadequadamente, na hipótese de reincidência das impropriedades ora constatadas.

ANÁLISE DA AUDITORIA:

A cultura atualmente adotada em razão da instituição do Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF) estabelece uma nova sistemática na prestação de contas do suprido, inclusive porque é utilizado pelo BB Administração de Cartões de Crédito aplicáveis às empresas filiadas ao grupo. Desta forma, tendo em vista a adesão da Unidade ao CPGF (Processo n.º25410001122) os procedimentos para comprovação da despesa atendem uma nova rotina, que foi cumprida pela Unidade. Ver item 5.1.1.1 deste relatório.

Item 7.2.1.1 -

Tendo em vista a ausência de registros contábeis no sistema SIAFI que evidenciem a presente situação, recomendamos que a Coordenação de Recursos Humanos, após conclusão das apurações em andamento, informe à Divisão de Orçamento e Finanças o resultado alcançado, a fim de possibilitar os respectivos registros contábeis, mediante a emissão de nota de lançamento, utilizando os eventos 54.0.895, preenchendo os campos "inscrição 1" com o exercício + CPF do servidor e "classificação 1" com 19913XX00 (onde XX corresponde ao detalhamento da conta contábil que indicar o fato gerador do registro contábil). Quando da baixa do valor ressarcido, emitir nota de lançamento, utilizando o evento 54.0.896, preenchendo os campos "inscrição 1" e "classificação 1" com os mesmos dados utilizados para o evento 54.0.895.

ANÁLISE DA AUDITORIA:

Permanece a recomendação, tendo em vista a inexistência de registro ou saldo no grupo de conta.199130000.

Item 7.3.1.1 -

Cancelar as notas de empenho inscritas em restos a pagar, destinadas ao pagamento de diárias, considerando a orientação do Tribunal de Contas da União - TCU quanto à inscrição de diárias em restos a pagar, contida no Acórdão n.º 105/1999 - Segunda Câmara, que disciplina: "evite a inscrição de diárias em restos a pagar, tendo em vista que esse tipo de despesa, conforme disposto no artigo 6º do Decreto n.º 343, de 19/11/1991, deve ser paga antecipadamente à realização da viagem".

ANÁLISE DA AUDITORIA:

Constatamos por meio dos registros efetuados no SIAFI, que a Unidade cancelou em 2005 os Restos a Pagar inscritos pelas notas de empenho n.º000009/2004 e n.º000159/2004, emitidas para pagamento de diárias. Recomendação atendida.

Item 7.3.1.2 -

Recomendamos que a cada final de exercício sejam adotados os procedimentos relacionados à inscrição de restos a pagar processados e não processados constante da Norma de Encerramento, editada anualmente pela STN, disponível no site www.stn.fazenda.gov.br, portal Contabilidade Governamental.

ANÁLISE DA AUDITORIA:

Analizamos os Restos a Pagar inscritos em 2005 e não foram observadas as falhas ocorridas no exercício anterior. A Unidade inscreveu apenas as notas de empenho com prazo de vigência. Recomendação atendida.

Item 8.1.1.1 -

Considerando que todo o ato e fato ocorrido na Administração Pública Federal deverá estar registrado na contabilidade, sendo o sistema SIAFI o instrumento para tanto, recomendamos:

a) para os imóveis Próprios Nacionais, promover o seu cadastramento no sistema SPIUnet, englobando o valor nominal do imóvel, acrescido do montante apurado como investimentos realizados ao longo da utilização, conforme procedimentos definidos pelo Manual do SPIUnet, disponível no endereço www.planejamento.gov.br, que migrará os registros contábeis para o sistema SIAFI, no grupo de contas contábeis 1.4.2.1.1.10.00 - imóveis de uso especial;

b) para as propriedades de terceiros, apurar, inicialmente, o montante despendido como investimentos realizados ao longo da utilização. Logo após, cadastrar no sistema SIAFI a inscrição genérica tipo IM - individualização de imóveis, código 250052X (onde x corresponderá ao número seqüencial dos imóveis de propriedade de terceiros), preenchendo os campos "título" e "descrição" com os dados identificadores dos imóveis. A seguir, emitir Nota de Lançamento, utilizando o evento 54.0.805, preenchendo os campos "inscrição 1" e "classificação 1" com IM250052X (onde X é o número seqüência do imóvel de propriedade de terceiro) e 142119300,

ANÁLISE DA AUDITORIA:

A Unidade efetuou os registros tanto no SPIUNET quanto no SIAFI, dos seus bens imóveis próprios nacionais, bem como dos ocupados de propriedade de terceiros. Foi extraído relatório dos dois sistemas e conferidos pela equipe de auditoria. Recomendação atendida.

Item 8.1.1.2 -

a) Antes de contratar nova empresa para regularizar a situação dos imóveis, o INCA deverá:

a.1) solucionar as pendências sob sua alçada, já identificadas pela empresa contratada em 2002, como por exemplo, a confecção/atualização das plantas dos imóveis pelo Serviço de Engenharia;

a.2) realizar levantamento detalhado dos problemas de cada imóvel (pelo Serviço de Patrimônio ou por empresa contratada com este objeto específico), vinculando, então, os pagamentos do contrato de regularização à resolução de cada pendência identificada;

b) Maximizar os esforços no sentido de agilizar o processo de regularização dos imóveis.

ANÁLISE DA AUDITORIA:

Verificamos, mediante listagem dos bens imóveis cadastrados no SPIUNET, que todos os imóveis pertencentes ao INCA, bem como os ocupados de propriedade de terceiros foram regularizados. Foi apresentado um relatório efetuado pela Sra. Márcia Ramos referente à pesquisa e regularização fundiária dos imóveis ainda pendentes de documentação. Concluímos como atendida a recomendação.

Item 8.1.2.1 -

a) Agilizar a execução das atividades definidas para o alcance das metas estabelecidas, visando à regularização da situação de todo o patrimônio da Instituição: aquisição de leitor óptico; inventário físico com o uso da tecnologia em código de barras; inventário físico de 100% do Patrimônio; movimentação de bens via Notes (Intranet); contratação de despachante; regularização dos imóveis; conclusão do processo de alienação de viaturas;

b) Enquanto não for possível a realização do inventário físico de 100% do Patrimônio, a Instituição deverá observar a orientação contida na Instrução Normativa n.º 205, de 08/04/1998, que define em seu item 8.3.1 que para um acervo de grande porte pode ser utilizado o Inventário por Amostragem, que consiste no levantamento em bases mensais de amostras de itens de um determinado grupo ou classe, e inferência dos resultados para os demais itens do mesmo grupo de classe.

ANÁLISE DA AUDITORIA:

Item a: O serviço de patrimônio elaborou um projeto de automação de inventário de bens com tecnologia em código de barras, que foi submetido à avaliação da Câmara Técnica e aprovado, porém, ainda não foi implantado. Quanto à alienação das viaturas placa LAI 0601 (reg. 26603) e LFY 9410 (reg.26599), relativo ao processo n.º 1084/2003, foi autorizada baixa patrimonial e o referido processo já foi arquivado. Recomendação parcialmente atendida.

Item b: A Instituição informou que, conforme disposto no Relatório de Atividades, a metodologia aplicada pela Comissão de Inventário foi realizada por amostragem em cerca de 10% do total dos bens móveis de todas as unidades do INCA. Recomendação atendida.

Item 8.1.3.1 -

O INCA deve avaliar a oportunidade e conveniência de proceder à normatização dos procedimentos de controle de estoque em todos os seus centros de custos, fazendo uso efetivo de seus sistemas informatizados no controle de estoque e na dispensação de materiais, objetivando melhor gerenciamento de estoques em suas unidades e a obtenção de informações mais seguras quanto ao consumo e eventuais desperdícios/desvios de materiais, informações fundamentais para subsidiar o planejamento de novas aquisições.

ANÁLISE DA AUDITORIA:

A Instituição está estabelecendo programa de itens requisitados pelos usuários passando a ser administrado pelo almoxarifado. Postos da Central de Abastecimento estão sendo instalados nos hospitais, melhorando o controle e fazendo com que a dispensação seja feita por prontuário ao invés de reposição automática, diminuindo assim o desperdício. Recomendação parcialmente atendida.

Item 8.1.3.2 -

a) Concluir a sindicância n.º 000845/2005-17 (no momento sobrestada), apurando a responsabilidade pelas divergências evidenciadas na transferência de medicamentos entre a Farmácia Central e a Farmácia do Hospital do Câncer I;

b) Proceder aos ajustes nos sistemas e rotinas de movimentação de estoque de medicamentos que porventura ainda sejam necessários, para que os registros lançados e finalizados nos sistemas não sejam passíveis de alterações/baixas sem documentação que as suporte e sem que seja possível identificar o autor, de fato, das "alterações"lançadas.

ANÁLISE DA AUDITORIA:

Item a: Por intermédio da Portaria n.º36/INCA de 09 de março de 2006, foram nomeados 03 servidores para apurarem os fatos do processo n.º 253410.000845/2005-17, referente à denúncia de irregularidades no Setor de Farmácia do HC I, e desvio de verbas destinado à compra de medicamentos. Em 11 de abril de 2006, foi revogada a Portaria n.º 36, pois um dos servidores nomeados estava em gozo de férias que findaram em 04 de abril de 2006. Na mesma data, foi publicada a Portaria n.º 64/INCA designando os mesmos membros para apurarem os fatos, sendo que até a presente data o processo ainda não foi concluído. Recomendação não atendida.

Item b: Verificar análise desta equipe de auditoria constante no item anterior (item 8.1.3.1). Recomendação parcialmente atendida.

Item 8.1.3.3 -

a) Proceder à integração dos dados referentes aos estoques de medicamentos mantidos no Instituto como um todo (Farmácia Central, Unidades Hospitalares e os diversos setores internos que armazenam medicamentos), como forma de dar efetividade aos sistemas existentes, bem como fidedignidade às informações levantadas.

b) Avaliar a conveniência e oportunidade de centralizar o gerenciamento e controle de estoque de medicamentos do Instituto na Farmácia Central, com intuito de se obter rapidez e confiabilidade nas informações relativas aos quantitativos mantidos em estoque nas Unidades.

ANÁLISE DA AUDITORIA:

Item "a" e "b": Recomendação em andamento. Ver item 6.1.1.2 deste relatório.

Item 8.2.1.1 -

a) Agilizar o andamento dos seguintes processos:

a.1) n.ºs 25410.003560/97 e 25410.000346/2005-20 - referentes ao Sistema de Tomografia Computadorizada ELSCINT (Patrimônio n.º 29.065), no valor de R\$295.750,00, que se encontra cedido de forma irregular ao Hospital do Andaraí.

ANÁLISE DA AUDITORIA:

Verificamos que foi formalizado Termo de Doação. Recomendação atendida.

a.2) n.ºs 25410.000850/2000-15 e 25410.001523/2004 - referente a três equipamentos que se encontram cedidos ao Hospital das Clínicas de Porto Alegre - HCPA sem amparo legal.

ANÁLISE DA AUDITORIA:

O setor de patrimônio já regularizou o equipamento através da assinatura do Termo de Responsabilidade pelo Hospital das Clínicas de Porto Alegre. Recomendação atendida.

a.3) n.º 25410.000109/2004-88 - referente ao Tomógrafo Axial (Patrimônio n.º 029.033), que foi desmontado e encaminhado para galpão, no qual eram guardados os bens sucateados, sem a comprovação quanto à autorização da Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Ministério da Saúde para o desmonte do equipamento.

ANÁLISE DA AUDITORIA:

O setor de patrimônio está aguardando abertura de sindicância pelo setor de Coordenação de Recursos Humanos. Recomendação não atendida.

a.4) n.º 25410.002107/2002-61 - referente a dois equipamentos (Patrimônios n.ºs 45.056 e 45.057, no valor total de R\$436.809,10) com cessão provisória para o Hospital de Piracicaba/SP.

ANÁLISE DA AUDITORIA:

Foi regularizado pela Área de Contratos e Convênios através de assinatura do Termo de Cessão de Uso e de Cooperação Técnica Científica. Recomendação atendida.

a.5) n.º 25410.001391/2004-11 - trata-se do desaparecimento de uma processadora cedida em comodato ao Hospital Dr. Luiz Palmier em São Gonçalo/RJ.

ANÁLISE DA AUDITORIA:

O setor de patrimônio está aguardando abertura de sindicância pela Coordenação de Recursos Humanos. Recomendação não atendida.

a.6) n.º 25410.001419/2004-10 - referente à permanência de um equipamento de raio-x portátil (no valor de R\$41.290,00) e cinco mesas cirúrgicas (no valor total de R\$42.900,00), adquiridos para CACON's de diversas localidades, no depósito do Patrimônio.

ANÁLISE DA AUDITORIA:

Os aparelhos de raio-x portáteis já foram entregues nas Secretarias Estaduais de Saúde. Quanto às cinco mesas cirúrgicas, foi aberto processo n.º 2435/2005 para contratação do transporte desses equipamentos para entrega nos locais de destino. Recomendação parcialmente atendida.

b) Incluir no Inventário Anual do exercício de 2005 os bens cedidos a terceiros.

ANÁLISE DA AUDITORIA:

A Instituição fez constar do Relatório Anual de Bens do ano de 2005 a relação dos bens em poder de outra unidade ou terceiro, inclusive no Relatório Mensal de Bens - RMB. Recomendação atendida.

c) Providenciar com a máxima urgência a assinatura dos novos Comodatos e Termos de Responsabilidade referentes aos mamógrafos e processadoras cedidos a terceiros para a execução do Programa Viva Mulher que expiraram em maio/2005. Após o prazo limite definido para assinatura dos Termos pelos comodatários, adotar as providências legalmente cabíveis visando à devolução ou ressarcimento destes bens.

ANÁLISE DA AUDITORIA:

O Setor de Patrimônio emitiu novos Comodatos e Termos de Responsabilidade dos equipamentos (mamógrafos e processadoras) para todas as Secretarias Estaduais. Os Termos foram encaminhados para a obtenção de assinaturas dos respectivos Secretários Estaduais de Saúde, restando ainda poucos a terem o ciclo de assinaturas por completar. Recomendação atendida.

d) Providenciar com a máxima urgência a assinatura dos Termos Aditivos referentes aos aspiradores, bisturis e coldoscópios cedidos a terceiros para a execução do Programa Viva Mulher, cujos Comodatos encerram-se em outubro/2005. Após o prazo limite definido para assinatura dos Termos pelos comodatários e encerrando-se o comodato em vigor, adotar as providências legalmente cabíveis visando à devolução ou ressarcimento destes bens;

ANÁLISE DA AUDITORIA:

Os Termos Aditivos já foram emitidos e enviados aos comodatários para assinatura. Recomendação atendida

e) Providenciar com a máxima urgência o envio do novo ofício solicitando manifestação dos Estados quanto à doação dos bens cedidos para a execução do Programa Registro de Câncer de Base Populacional - RCBP, cujos comodatários expiraram em agosto/2004. Após o prazo limite definido para resposta dos comodatários, adotar as providências legalmente cabíveis visando à devolução ou ressarcimento destes bens;

ANÁLISE DA AUDITORIA:

Os Ofícios já foram elaborados e enviados aos Estados solicitando manifestação quanto à doação dos bens cedidos. Os Termos de Doação já foram encaminhados para assinatura e devolução de uma via para arquivamento. Recomendação atendida.

f) Providenciar com a máxima urgência a conclusão da doação dos bens cedidos aos Estados da Bahia e Rio de Janeiro para execução do Programa de Qualidade em Radioterapia - PQRT;

ANÁLISE DA AUDITORIA:

Os processos se encontram em fase de finalização, pois já foram autorizados e os Termos de Doação elaborados, faltando apenas a assinatura dos representantes das Instituições Donatárias. Recomendação parcialmente atendida.

g) Regularizar a cessão dos equipamentos cedidos a terceiros para a execução do Programa EXPANDE;

A Divisão de Assistência Oncológica-CONPREV, em ação conjunta com os CACON's, encaminhou os Termos de Doação para obtenção da assinatura dos comodatários e está aguardando o retorno dos mesmos para arquivamento. Recomendação parcialmente atendida.

h) Registrar todos os bens cedidos a terceiros na conta contábil 1.4.2.1.2.93.00 - Bens em Poder de Outra Unidade ou Terceiros. Para o acerto de contas, emitir Nota de Lançamento utilizando o evento 54.0.774, preenchendo os campos "inscrição1", "classificação1" e "classificação2" com o CNPJ, o código 14212xx00 (onde xx corresponde à classificação do bem móvel transferido), e o código 199111600, respectivamente;

ANÁLISE DA AUDITORIA:

Em dezembro de 2005 foram realizados os lançamentos no SIAFI, na conta contábil 142.12.93.00, dos bens em poder de outras unidades e terceiros. Recomendação atendida.

i) Dispor de Termos de Comodato e Termos de Responsabilidade devidamente assinados de todos os bens cedidos. No caso de não assinatura dos Termos pelo comodatário, adotar as providências legais cabíveis;

ANÁLISE DA AUDITORIA:

Já foram providenciados pela Área de Contratos e Convênios os aditivos e encaminhados para assinaturas. Recomendação atendida.

j) Apurar responsabilidades pela permanência de bens em poder de terceiros sem amparo legal;

ANÁLISE DA AUDITORIA:

O CRH instaurou processo de sindicância para apurar os fatos e aplicar a legislação pertinente. Recomendação parcialmente atendida.

k) Providenciar a centralização das informações dos bens em poder de terceiros, mantendo seus registros atualizados e permanentemente controlados.

Os bens em poder de terceiros estão devidamente registrados na Conta Contábil 142.12.93.00. Recomendação atendida.

Item 9.1.1.1 -

A Unidade deve providenciar a substituição das chefias exercidas por empregados da FAF por servidores de carreira.

ANÁLISE DA AUDITORIA:

Recomendação ainda não atendida. No exercício de 2005 foi realizado um concurso para provimento de 337 vagas, distribuídas pelos cargos de Pesquisador (3), Tecnologista (30), Analista (7), Assistente (3) e Técnico (294). Em 28/03/2006 foi publicado no DOU o resultado final, estando as nomeações previstas para ocorrerem a partir do mês de abril de 2006.

Item 9.2.1.1 -

3.2.1) Aplicar os procedimentos padronizados pelo Ministério da Saúde naqueles casos em que as negociações não lograrem êxito, no sentido de buscar o ressarcimento de valores inadvertidamente concedidos em situações como as acima descritas;

3.2.2) Realizar gestões junto à COLEP/CGRH/MS, no sentido de obter informações atuais relativas à proposta de ressarcimento apresentada pelo filho do ex-servidor matrícula n.º 0229231. Caso a negociação não tenha sido efetuada, adotar as providências previstas na NOTA/CONJUR n.º 0300/2004.

ANÁLISE DA AUDITORIA:

Recomendação atendida. O INCA demonstrou estar aplicando os procedimentos padronizados pelo Ministério da Saúde para reaver os valores devidos, conforme descrito no item 7.2.1.1 deste relatório. Já com relação ao ex-servidor de matrícula n.º 0229231, o processo referente ao mesmo ainda se encontra sob análise da Coordenação de Legislação de Pessoal do Ministério da Saúde, conforme memorando 143/COLEP/CGRH/SAA/SE/MS de 25/07/2005.

Item 9.2.2.1 -

Solicitar orientação ao Ministério da Saúde e à SRH/MPOG a respeito do pagamento cumulativo do Adicional de Irradiação Ionizante e da Gratificação por Trabalhos com Raios X ou Substâncias Radioativas, tendo em vista o posicionamento atual do TCU, contrário a tal prática.

ANÁLISE DA AUDITORIA:

Recomendação não atendida. Foi informado por meio do Memorando 86-DAP, de 29/03/06, da Divisão de Administração de Pessoal, o seguinte:

"Estaremos encaminhando expediente a Coordenação Geral de Recursos Humanos/MS para verificar junto a Secretaria de Recursos Humanos do MPOG, quanto ao posicionamento contrário do TCU a tal prática."

Item 9.3.1.1 -

a) No que concerne especificamente aos custos de hospedagem e alimentação, aplicar as regras estabelecidas na Administração Pública Federal, nos termos dos Decretos n.º 343/91 e 3.643/2000;

ANÁLISE DA AUDITORIA:

Recomendação não atendida. Foi solicitado por meio da SA n.º 06 as providências adotadas no sentido de não mais ocorrer duplicidade de pagamentos com hospedagem e alimentação de servidores, sendo que até o término dos trabalhos de campo não obtivemos resposta.

b) Efetivar a cobrança dos valores constantes do MEMO n.º 124/2005, recebidos indevidamente pelos servidores, haja vista os custos terem sido arcados pelo INCA por meio do contrato com a empresa GAUCHE;

ANÁLISE DA AUDITORIA: Recomendação atendida. A seguir são apresentados os casos identificados no item "b" do Relatório de Gestão do exercício anterior (valores recebidos indevidamente) juntamente com as respectivas providências adotadas:

Primeiramente foi informado pelo INCA o seguinte:

1- Eventos Encontro de Coordenadores Estaduais com a Direção do INCA e Dia Nacional contra o Tabaco.

A GAUCHE Eventos pagou a hospedagem sem alimentação;

2- Evento: Seminário Nacional de Atenção Oncológica.

A GAUCHE Eventos pagou a diária.

A seguir as providências tomadas em cada caso:

(...)Informação protegida por sigilo, por solicitação da Unidade Jurisdicionada (Coordenador Estadual)

Evento: Encontro de Coordenadores Estaduais com a Direção do INCA

- INCA pagou R\$240,50, de acordo com o Decreto n.º 3.643/2000, para cobrir as diárias dos dias 28 e 29/07 (PCD 614)

- INCA pagou à GAUCHE R\$202,00 para cobrir a diária do dia 28/07

(...)Informação protegida por sigilo, por solicitação da Unidade Jurisdicionada (Coordenador Estadual)

Evento: Encontro de Coordenadores Estaduais com a Direção do INCA

- INCA pagou R\$240,50, de acordo com o Decreto n.º 3.643/2000, para cobrir as diárias dos dias 28 e 29/07 (PCD 686)

- INCA pagou à GAUCHE R\$202,00 para cobrir a diária do dia 28/07

Como a hospedagem das servidoras para o referido evento foi paga por meio da empresa Gauche, as mesmas fariam jus apenas ao pagamento da metade do valor das diárias mais o adicional de transporte para custeio com locomoção, totalizando R\$147,74. Foi providenciada pelas servidoras a devolução do valor de R\$92,76, referente a diferença entre o valor da diária recebida (R\$240,50) e o devido (R\$147,74).

(...)Informação protegida por sigilo, por solicitação da Unidade Jurisdicionada (Coordenador Estadual)

Evento: Encontro de Coordenadores Estaduais com a Direção do INCA

- INCA pagou R\$240,50, de acordo com o Decreto n.º 3.643/2000, para cobrir as diárias dos dias 28 e 29/07 (PCD 686)

- INCA pagou à GAUCHE R\$202,00 para cobrir a diária do dia 28/07

Como a hospedagem da servidora para o referido evento foi paga por meio da empresa Gauche, a mesma faria jus apenas ao pagamento da metade do valor das diárias mais o adicional de transporte para custeio com locomoção, totalizando R\$209,60.

Foi providenciada a devolução do valor de R\$154,59, referente a diferença entre o valor da diária recebida (R\$364,19) e o devido (R\$209,60).

(...)Informação protegida por sigilo, por solicitação da Unidade Jurisdicionada
Evento: Dia Nacional contra o Tabaco

- INCA pagou R\$240,50, de acordo com o Decreto n.º 3.643/2000, para cobrir as diárias dos dias 26 e 28/08 (PCD 709)
- INCA pagou à GAUCHE R\$202,00 para cobrir despesa referente a 01 diária.

Como a hospedagem do servidor para o referido evento foi paga por meio da empresa Gauche, o mesmo faria jus apenas ao pagamento da metade do valor das diárias mais o adicional de transporte para custeio com locomoção, totalizando R\$147,74.

Foi providenciada a devolução do valor de R\$92,76, referente a diferença entre o valor da diária recebida (R\$240,50) e o devido (R\$147,74).

(...)Informação protegida por sigilo, por solicitação da Unidade Jurisdicionada
Evento: Seminário Nacional de Atenção Oncológica

- INCA pagou R\$139,81, de acordo com o Decreto n.º 3.643/2000, para cobrir as diárias dos dias 08 e 09/12.
- INCA pagou a GAUCHE R\$975,00 para cobrir as diárias do período de 07 a 09/12.

Como a diária da servidora para o referido evento foi paga por meio da empresa Gauche, a mesma faria jus apenas ao pagamento do adicional de transporte para custeio com locomoção no valor de R\$54,97.

Foi providenciada a devolução do valor de R\$84,84, referente a diferença entre o valor da diária recebida (R\$139,81) e o devido (R\$54,97).

c) Efetuar o desconto do valor pago à empresa contratada por conta da hospedagem do Diretor do INCA, custeada pelo próprio;

d) Levantar a ocorrência de situações semelhantes à descrita no item "c" desta recomendação (pagamento à empresa contratada sem a correspondente prestação do serviço).

ANÁLISE DA AUDITORIA:

Recomendações não atendidas. Foi solicitado por meio da SA 07 as providências adotadas com relação aos itens "c" e "d", porém, até o término dos trabalhos de campo, não obtivemos resposta. Especificamente com relação ao item "c" a situação ainda se encontra pendente. A recomendação era no sentido de que fosse efetuado o desconto de R\$650,00 pago pelo INCA à empresa Gauche, uma vez que o ex-diretor custeou por conta própria sua estada no evento citado no valor de R\$161,00, e não que fosse descontado o valor da diária recebida.

Item 9.4.1.1 -

a)Solicitar, junto ao Ministério da Saúde, prioridade no treinamento de servidores em Processo Administrativo Disciplinar - PAD. Concomitantemente, o INCA poderá obter orientações e modelos sobre o assunto no Guia do Procedimento Administrativo Disciplinar, no endereço www.planalto.gov.br/cgu;

b)Consultar o Ministério da Saúde sobre a possibilidade de disponibilização de servidores de outros órgãos/entidades a fim de agilizar o trâmite dos processos disciplinares do INCA.

ANÁLISE DA AUDITORIA:

A primeira recomendação permanece não atendida. Com relação aos 25 processos administrativos instaurados no exercício de 2005, 22 encontram-se sobrestados, conforme descrito no item 7.5.1.1 deste relatório.

Item 10.1.1.1 -

Subitem a: No caso da contratação de serviços com limites máximos estabelecidos pelo Ministério do Planejamento, o INCA não deixar de proceder à pesquisa de mercado para efeito de estimativa dos preços da licitação, haja vista que a estimativa de preços configura-se como parâmetro de julgamento do certame, principalmente no caso da modalidade de Pregão;

Subitem b: Identificar e sanar as falhas que resultaram em:

b.1) demora na publicação do edital referente à Solicitação n.º 732/2003 e na consequente contratação emergencial;

b.2) nas impugnações ao edital de Concorrência n.º 39/2003; e

b.3) no registro equivocado do Pregão no SIREP.

ANÁLISE DA AUDITORIA:

Subitem a: Nos processos licitatórios analisados, verificamos que o INCA realiza pesquisa prévia de preços. Recomendação atendida.

Subitem b: Em que pese tais falhas não terem sido observadas nos processos licitatórios analisados, a Coordenação de Administração está desenvolvendo um projeto que visa à normatização dos procedimentos de compra do INCA, que envolve desde a reestruturação do fluxograma existente com estabelecimentos de novos prazos, bem como a padronização dos editais e seus anexos por tipo de aquisição. Tais deficiências devem ser sanadas quando da finalização e implantação do projeto. Recomendação parcialmente atendida.

Item 10.1.1.2 -

Tendo em vista o aumento desproporcional do valor dos serviços de rouparia, realizar novo processo licitatório, com ampla pesquisa de mercado, visando substituir o contrato vigente.

ANÁLISE DA AUDITORIA:

Verificamos que o contrato n.º 080/2005, firmado em 20/05/2005, foi rescindido a pedido da empresa em 19/05/2006, e que atualmente o serviço vem sendo realizado de forma emergencial pela empresa Atmosfera Ltda, pelo valor de R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais). Em 17/04/06 foi aberto novo processo licitatório (Proc. N.º 25410.000.882/2006-14) para contratação de empresa especializada em prestação de serviço de controle de rouparia, com previsão para licitação até 31/08/2006. Recomendação parcialmente atendida.

Item 10.1.1.3 -

a) Solicitar ao Ministério da Saúde a instauração de comissão de sindicância para apurar responsabilidades sobre o fato de a Administração do INCA não ter procedido à contratação emergencial do serviço de lavagem de roupa, amparada pelo art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93, pelo preço de R\$1,95/kg, após a anulação do Pregão n.º 52/2003, em 10/11/2003, tendo optado por continuar a executá-lo sem cobertura contratual e com pagamento por indenização, no valor de R\$3,83/kg, até 31/08/2004, apesar das reiteradas ressalvas anteriores em sua gestão;

b) Observar, em suas sindicâncias, o disposto no art. 143 da Lei n.º 8.112/90, que estabelece que "autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa".

ANÁLISE DA AUDITORIA:

A comissão de sindicância a que o gestor se reporta, foi instaurada através da Portaria INCA n.º 193 de 10/08/2004, e teve como finalidade apurar responsabilidades dos servidores porventura envolvidos na falha que ocasionou a impugnação do edital, resultando na anulação no procedimento licitatório do pregão n.º 52/2003. Verifica-se que não foi instaurada comissão para apurar os fatos apontados pela equipe de auditoria da CGU-Regional/RJ. Ver item 7.5.1.2 deste relatório. Recomendação pendente.

Item 10.1.1.4 -

Recomendamos que, em caso de renovação ou prorrogação de vigência de Atas de Preços, obtidas mediante Registro de Preços nos termos do Decreto n.º 3.931/2001 combinado com a Lei n.º 10.250/2002, o INCA aplique o disposto no art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93, que estabelece que o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração. Para isso, é necessária ampla e tempestiva pesquisa de mercado, de forma a demonstrar que os preços e as condições de prestação do serviço são as mais vantajosas.

ANÁLISE DA AUDITORIA:

O gestor esclareceu que todas as atas de registro de preços são elaboradas contendo sua validade máxima, no caso de material de consumo, com 12 meses de vigência. Não existindo, portanto, a realização de novas pesquisas de mercado, por não haver prorrogação das referidas atas. Recomendação atendida.

Item 10.1.1.5 -

A Administração deverá observar, durante a formalização dos processos, a necessidade de:

- a) anexar ao processo os comprovantes da publicação do resultado da licitação, do extrato do contrato e da designação do fiscal do contrato;
- b) realizar, anexando ao processo, pesquisas prévias ao CADIN, necessárias quando da celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos e respectivos aditamentos, evitando com isso que sejam contratadas pela administração empresas inadimplentes;
- c) respeitar o prazo de cinco dias estipulado no art. 26 da Lei n.º 8.666/93, para a publicação do extrato de inexigibilidade de licitação;
- d) seguir as recomendações feitas por sua assessoria jurídica e pela assessoria jurídica do MS, especialmente quanto àquelas relativas ao Processo n.º 501/2004, justificando, quando for o caso, as razões de tais recomendações não terem sido acatadas. A Administração deve procurar estabelecer uma rotina de identificação dos apontamentos feitos pelas áreas jurídicas e encaminhamento aos respectivos responsáveis para serem sanados sob pena de responsabilidade;
- e) anexar ao processo a apreciação dos autos pelas Consultorias Jurídicas do INCA e do Ministério da Saúde no Processo;
- f) desclassificar as empresas que estiverem com SICAF vencido quando da verificação da habilitação, de forma a não comprometer a lisura do certame licitatório, sob pena de responsabilidade;
- g) elaborar Termo Contratual nos casos em que os serviços efetuados resultem em obrigações futuras;

h) verificar, quando da análise das propostas de preços, se as mesmas são inexeqüíveis, nos termos do art. 48 da Lei n.º 8.666/93;

i) atentar para a correta formalização processual no que diz respeito à numeração de páginas.

ANÁLISE DA AUDITORIA:

Item a: Nos processos licitatórios n.º 2056/2005, 1985/2005 e 1382/2005 analisados, verificamos que apesar das publicações terem sido realizadas, os comprovantes não estavam anexados ao processo. Recomendação pendente.

Item i: Nos processos licitatórios n.º 1030/2005 e 577/2005 analisados, verificamos que tal recomendação não foi atendida. Recomendação pendente.

Com relação aos demais itens, constatamos que as recomendações foram atendidas.

Item 10.1.1.6 -

a) Abstenha-se de exigir índices contábeis em patamares que ultrapassem o estritamente necessário para assegurar o cumprimento integral, pelo contratado, das obrigações previstas no edital;

b) Realizar procedimentos licitatórios distintos para obras e equipamentos/móveis por força da Decisão do TCU n.º 181/2000 e dos §§ 1º e 2º do art. 23 da Lei n.º 8.666/93;

c) A planilha orçamentária referente ao projeto básico para execução das obras, assim como as planilhas constantes das propostas das empresas licitantes, devem apresentar valores unitários (por unidade de medida) para cada um dos itens relacionados ao serviço a ser executado, abstendo-se de utilizar valores globais ("verba" ou "conjunto");

d) A Unidade deverá especificar nas medições quais serviços foram realizados por setor e andar do Hospital.

ANÁLISE DA AUDITORIA:

Tais recomendações são oriundas de análise do processo licitatório n.º 25410.002083/2003 - Concorrência n.º 63/2003, de 19/12/2003, Contrato n.º 006/2004, com o valor inicialmente contratado de R\$ 13.356.077,03 (treze milhões trezentos e cinquenta e seis reais setenta e sete reais e três centavos).

Observe-se que tal licitação/contratação foi objeto de auditoria específica por parte do Tribunal de Contas da União - TCU, da qual resultou a emissão do Acórdão 1429/2005 - Plenário. No referido Acórdão, consta que no relatório de auditoria foram constatadas 21 irregularidades de classificação "grave", e que tais irregularidades foram observadas em contrato anterior, também assinado com a mesma empresa, Santa Bárbara S/A, as quais estão sendo apuradas nos autos do TC 015.809/2003-0. Os referidos autos foram convertidos em Tomada de Contas Especial, tendo sido determinado à SECEX/RJ a promoção de audiência com os responsáveis citados no processo.

Tendo em vista que as irregularidades de tal contratação estão sendo objeto de apuração específica por parte do TCU, julgamos pertinente aguardar o desfecho dos fatos e de eventuais determinações porventura expedidas a esta CGU/RJ.

Item 10.1.2.1 -

a) Comprovar se a divisão do serviço de alimentação em parcelas é técnica e economicamente viável. Em caso positivo, recomendamos proceder à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da

competitividade sem perda da economia de escala, conforme disposto no art. 23, § 1º da Lei n.º 8.666/93;

b) Suspender o pagamento de refeições a servidores, funcionários e prestadores de serviço, que já possuem seus direitos definidos em lei, mantendo o fornecimento de alimentação para pacientes internos, acompanhantes, e doadores de sangue.

ANÁLISE DA AUDITORIA:

A verificação da execução do presente contrato não constou do escopo deste trabalho. Observe-se que esta contratação está sendo objeto de monitoramento específico por parte de auditores do TCU (SECEX/RJ).

Item 10.2.1.1 -

a) Proceder ao ajuste das cláusulas que se mantiveram incorretas às pertinentes determinações legais;

b) Realizar as publicações dos extratos de contratos nos prazos legalmente previstos, conforme determinações da Lei n.º 8.666/93 e do Decreto n.º 3.555/2000.

ANÁLISE DA AUDITORIA:

Ao analisarmos os processos licitatórios realizados no ano de 2005, constatamos que tais recomendações foram atendidas.

Item 10.2.2.1 -

a) Aperfeiçoar o gerenciamento de estoques no sentido de evitar dispensas emergenciais;

b) Antecipar o início das licitações ou reduzir o tempo de trâmite entre as diversas áreas participantes, considerando, sempre que possível, o consumo médio mensal (CMM) e previsões de utilização emitidas pelos setores solicitantes e usuários, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para apuração dos fatos relatados.

ANÁLISE DA AUDITORIA:

Verificamos que dos 771 processos licitatórios realizados em 2005, 290 foram enquadrados na modalidade emergencial (Art.24, Inc IV da Lei 8666/93), ou seja, cerca de 37%.

Em que pese o fato do gestor ter esclarecido que dos 290 processos citados, 141 foram relativos ao Decreto de intervenção n.º 5392/2005, o mesmo reconhece que existe potencial para redução do índice de dispensas emergenciais através de aprimoramento das ações de planejamento. Recomendação não atendida.

Item 10.2.2.2 -

a) Realizar compras por dispensa de licitação baseada no inciso V do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, somente no caso em que todas as condições preestabelecidas na licitação anterior forem mantidas. Em caso contrário, a administração estará obrigada a repetir o certame licitatório;

b) Aprimorar os procedimentos internos relativos à aprovação dos itens a serem licitados, assim como àqueles relativos à atualização da base de dados referente às marcas aceitas pelo Instituto.

ANÁLISE DA AUDITORIA:

Com relação ao item "a", verificamos que houve apenas 1 processo licitatório nesta modalidade em 2005, e que as condições da licitação anterior foram mantidas.

Recomendação atendida. Com relação ao item "b" o gestor esclareceu que foi submetido ao Núcleo de Assessoramento Jurídico do Rio de Janeiro, o processo 25410.001884/2005-31, que institui e normatiza os procedimentos para aprovação de marcas, manutenção da base de dados e procedimentos de publicidade. A previsão de implantação é para 31/12/2006. Recomendação pendente.

Item 10.2.2.3 -

a) Nos casos em que restar caracterizada a situação de emergência, instruir tempestivamente os processos de dispensa baseados no inciso IV do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, de modo a evitar o pagamento sem respaldo contratual, a título de indenização;

b) Instruir os processos de dispensa com as propostas originais das empresas participantes;

c) Apurar a responsabilidade sobre pagamentos realizados por indenização;

d) Quando for indispensável o pagamento por indenização, verificar a compatibilidade entre os preços pagos e os praticados no mercado;

e) Não estabelecer ou sugerir, como contratante de empresa prestadora de serviços, salários para os empregados da contratada, principalmente acima do piso salarial das categorias.

ANÁLISE DA AUDITORIA:

Tais fatos não fizeram parte do escopo do atual trabalho, porém, serão objeto de verificação durante o acompanhamento da gestão de 2006.

Item 10.2.2.4 -

a) Aprimorar o planejamento para recomposição de estoques de medicamentos, mediante realização de ação conjunta com os setores demandantes;

b) Aprimorar o gerenciamento de estoques no Instituto como um todo, de forma que seja possível a obtenção rápida de dados confiáveis, fundamentais para o bom andamento do setor de compras;

c) Abster-se da realização de dispensa emergencial, quando não se configure em situação descrita nos artigos 24 e 26 da Lei n.º 8.666/93;

d) Agilizar, nos casos de exceção, em que de fato seja necessária aquisição emergencial, o trâmite processual, como forma de sanar prontamente a situação de urgência.

ANÁLISE DA AUDITORIA:

Tal como descrito nos itens 8.1.3.1; 8.1.3.3 e 10.2.2.1 anteriormente analisados, verificamos que apesar das providências em andamento, que tais recomendações ainda não foram plenamente atendidas. Recomendação pendente.

Item 10.2.3.1 -

a) Instaurar sindicância para apurar:

a.1) o roubo do aparelho celular;

a.2) a demora no registro policial da ocorrência;

a.3) o pagamento de faturas de linha telefônica, referente a serviços prestados no período de 18/12/2003 a 17/04/2004, de aparelho celular que, segundo o Registro de Ocorrência n.º 005-01700/2004 da 5ª Delegacia de Polícia/Centro, havia sido roubado em 12/12/2003;

a.4) o motivo de tal linha ter sido incluída no processo de Dispensa de Licitação em questão iniciado em 23/01/2004;

b) A Administração deve concluir, o mais breve possível, procedimento licitatório visando regularizar as despesas das linhas telefônicas sem respaldo contratual;

c) Abster-se de celebrar contratos ou de realizar despesas sem a emissão de prévio empenho, por ferir o disposto no art. 60 da Lei n.º 4.320/64;

d) Promover a apuração dos fatos de forma a esclarecer o pagamento de faturas telefônicas do aparelho celular de número 9607-4790 em nome da Fundação Ary Frauzino;

e) Atentar para o parágrafo 4º do artigo 62 da Lei n.º 8.666/93 que dispõe o seguinte:

"É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

ANÁLISE DA AUDITORIA:

Itens "a" e "d": A Comissão de Sindicância não foi instaurada. Recomendação não atendida.

Item "b": Conforme informação prestada pelo gestor o processo licitatório encontra-se em andamento. Recomendação pendente.

Itens "c": Na amostragem realizada não verificamos a celebração de contratos ou a celebração de despesas sem prévio empenho. Recomendação atendida.

Item "e": A celebração ou não de contrato para fornecimento de bens ou serviços com entrega imediata e integral dos itens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica é um ato discricionário do gestor. Recomendação atendida.

Item 10.2.4.1 -

a) Nos novos eventos a serem realizados pela empresa Gauche não incluir, no caso de servidores públicos federais e colaboradores eventuais, os serviços de hospedagem e alimentação, exceto, se necessário, o tipo de alimentação 2 (coffe-break), tendo em vista que esses participantes devem ser indenizados conforme o Decreto n.º 343/91 (concessão de diárias);

b) Cumprir fielmente as cláusulas contratuais, considerando as especificações contidas nas planilhas que integraram o edital de licitação.

ANÁLISE DA AUDITORIA:

Constatamos que o contrato com a empresa GAUCHE foi rescindido e que está em andamento a realização de novo processo de contratação. A análise do atendimento ou não de tais recomendações só será possível quando da execução de novo contrato.

Item 10.2.4.2 -

Fazer constar, nos relatórios referentes às solicitações de envio de prontuários do local de guarda para o INCA e vice-versa, a numeração dos prontuários movimentados para fins de melhor controle.

ANÁLISE DA AUDITORIA:

Ao analisarmos o processo de pagamento referente ao mês de março de 2006, verificamos que a recomendação foi atendida.

Itens 10.3.1.1 e 10.3.1.2 -

Ao INCA

a) Não propor à FAF alteração da remuneração dos servidores públicos lotados no hospital, nem tampouco assinar os contratos de complementação de remuneração firmados entre os servidores do INCA e a FAF;

b) Atuar junto aos demais partícipes do Convênio n.º 01/1995, visando à implementação das seguintes recomendações:

À FAF

b.1) Apoiar o Hospital desenvolvendo suas finalidades estatutárias, que devem ser relacionadas à pesquisa, ao ensino, ao desenvolvimento de atividades assistenciais e ao desenvolvimento tecnológico em saúde, trazendo recursos da esfera privada para serem aplicados no INCA;

b.2) Levantar quanto do valor existente em suas disponibilidades refere-se a recursos oriundos do faturamento ao SUS, pela FAF, tendo em vista serem recursos públicos conforme demonstrado no tópico 4 acima;

Ao Ministério da Saúde

b.3) Adotar providências no sentido de cessar o pagamento, pela FAF, de complementação salarial a servidores do INCA, tendo em vista que os recursos utilizados são provenientes de faturamento ao SUS, e, conforme consignado no tópico 4 acima, são recursos públicos. Portanto, não podem ser utilizados nessa finalidade, por contrariar o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal. Cabe salientar que o TCU, por meio do Acórdão 1565/2004 - Primeira Câmara, item 2.5.4, efetuou recomendação ao Ministério da Saúde para a não utilização das Fundações de Apoio à Saúde para complementação de salário de servidores federais lotados nas unidades hospitalares apoiadas, já remunerados pelo Ministério;

b.4) Determinar ao Gestor dos recursos do SUS, no Estado do Rio de Janeiro, o cancelamento da autorização de incorporação de leitos e da capacidade ambulatorial do INCA à FAF e, por conseguinte, não realizar pagamentos à FAF, com recursos do SUS, em contrapartida de procedimentos realizados pelo INCA, tendo em vista estar em desacordo com o contido no artigo 24 da Lei n.º 8.080/1990 e artigo 1º da Portaria GM/MS n.º 1286/1993;

b.5) Adotar as medidas necessárias junto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP para incorporar ao orçamento da unidade recursos suficientes para dar continuidade aos atendimentos; e

b.6) Adotar as medidas necessárias junto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP para agilizar a realização do concurso público para preenchimento de vagas no INCA, de modo a substituir as contratações efetuadas, pela FAF, para as atividades previstas no plano de cargos.

O Ministério da Saúde deve elaborar Plano de Providências, contendo o posicionamento para cada recomendação, as providências a serem implementadas e o prazo limite de implementação, que deve ser negociado junto aos órgãos de controle, visando, sempre, que não haja solução de continuidade dos serviços prestados pelo INCA à sociedade. Os recursos remanescentes na Fundação ao término do Plano de Providências, oriundos do faturamento ao SUS, devem ser devolvidos ao respectivo fundo de saúde, seja ele, municipal, estadual ou nacional.

ANALISE DA AUDITORIA:

O gestor, em sua justificativa, em face das recomendações efetuadas pela CGU, faz um breve histórico das dificuldades encontradas pelo INCA ao longo dos últimos anos para a execução de suas atividades finalísticas, notadamente com relação à área de recursos humanos. Destaca, as dificuldades na obtenção de autorização para realização de concurso público para suprir suas necessidades, bem como os baixos salários pagos pelo Serviço Público Federal.

Relata o início da cooperação entre a Fundação Ary Frauzino e o INCA através da formalização do Convênio de Cooperação Técnico Científica, em 02/08/1995, com interveniência do Ministério da Saúde, e da importância que a FAF representa para a manutenção da capacidade operacional do INCA. Ressalta a excelência técnica-científica do INCA e de sua importância para o Brasil, dando a entender que tal patamar não seria atingido sem a cooperação da FAF.

O gestor entende ser regular o recebimento de recursos do SUS pela FAF, como mantenedora dos hospitais do INCA, posto que os mesmos são incorporados ao patrimônio da Fundação e aplicados exclusivamente na manutenção do INCA. Entende, também, ser regular a complementação salarial paga aos servidores públicos federais, posto que tal diferença é parte de um contrato de trabalho celetista, sob risco e expensas da FAF.

Por fim, relata que estão sendo desenvolvidos estudos com a participação de diversos órgãos governamentais, com objetivo de normatizar as relações entre as Fundações de Apoio e os Hospitais Federais e estabelecer um novo modelo jurídico-institucional de gestão hospitalar. Observa, que qualquer mudança a ser implementada deve ser realizada de forma gradativa, com o estabelecimento de um período de transição, para que tal mudança não ponha em risco a estabilidade e o desempenho do INCA.

A CGU, há anos, vem questionando em seus relatórios de auditoria a legalidade da parceria entre a FAF e o INCA, sem que as autoridades responsáveis tenham tomado as devidas providências no sentido de solucionar a questão. Em que pese discordarmos do gestor quanto à legalidade do recebimento de recursos do SUS pela FAF, e da complementação salarial existente, reconhecemos a importância da FAF, tendo em vista que a mesma contrata 41% da força de trabalho do INCA (Dados de 2004). Concordamos, também, que qualquer mudança a ser realizada tem que ser implantada de forma gradativa e concatenada, com a participação de diversos órgãos governamentais que possuem ingerência na questão. As recomendações exaradas pela CGU tem que ser implantadas levando em conta tais premissas.

9.2 SUBÁREA - CONTROLES INTERNOS

9.2.1 - SISTEMA DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

9.2.1.1 CONSTATAÇÃO:

Falha no controle da movimentação contábil dos saldos das contas transitória 113170100,142129202 e 142129500.

Verificamos a permanência alongada de saldos nas contas 113170100 142129202 e 142129500, no valor de R\$480.029,14 (quatrocentos e oitenta mil vinte e nove reais e quatorze centavos), R\$204.894,35 (duzentos e quatro mil oitocentos e noventa e quatro reais e trinta e cinco centavos) e R\$5.927.036,00 (cinco milhões novecentos e vinte e sete mil trinta e seis reais) respectivamente, configurando falha nos registros das movimentações contábeis nas citadas contas. Ao analisarmos alguns

registros das contas 142129202 e 142129500, constatamos as falhas a seguir, as quais infringiram o art.96 da Lei 4320/64:

1) Conta 142129202 - Estoque de Distribuição

a) Registro da nota de lançamento n.º004010 de 22/11/2004 no valor de R\$543.518,74 (quinhentos e quarenta e três mil quinhentos e dezoito reais e setenta e quatro centavos) em duplicidade com o registro da Nota de sistema n.º008140 de 21/10/2004 do mesmo valor.

b) A Unidade utilizou indevidamente o evento 540854, para registro da transferência de material permanente para a conta 142129300 - Bens Móveis em Poder de Terceiros, nas seguintes notas de lançamentos, NLn.º001482/2003, no valor de R\$ 258.606,00 (duzentos e cinquenta e oito mil seiscentos e seis reais), NLn.º002542/2003 no valor de R\$ 181.024,20 (cento e oitenta e um mil vinte e quatro reais e vinte centavos), NLn.º002763/2003 no valor de R\$ 77.581,00 (setenta e sete mil quinhentos e oitenta e um mil reais), NLn.º004564/2003 no valor de R\$ 265.507,84 (duzentos e sessenta e cinco mil quinhentos e sete reais e oitenta e quatro centavos), NLn.º002841/2004 no valor de R\$ 21.897,75 (vinte e um mil oitocentos e noventa e sete reais e setenta e cinco centavos), NLn.º002842/2004 no valor de R\$ 21.897,75 (vinte e um mil oitocentos e noventa e sete reais e setenta e cinco centavos) e NLn.º002843/2004 no valor de R\$ 21.897,75 (vinte e um mil oitocentos e noventa e sete reais e setenta e cinco centavos).

2) Conta 142129500 - Importação em Andamento Bens Móveis

a) Importação paga através da Ordem Bancária n.º910938/2005 no valor de R\$ 896.173,50 (oitocentos e noventa e seis mil cento e setenta e três reais e cinquenta centavos), em 28/11/2005, referente a um equipamento de tomografia computadorizada que, de acordo com o memorando n.º099/2005, de 26/12/2005, da área de importação para o Serviço de Patrimônio, já se encontrava no INCA, mesmo assim, a Unidade não regularizou o saldo da conta, que encerrou o exercício com esse valor pendente de baixa no SIAFI.

b) Importação paga através da Ordem Bancária n.º903782/2005 no valor de R\$ 159.936,00 (cento e cinquenta e nove mil novecentos e trinta e seis reais) em 03/06/2005, referente a um Ultrassonógrafo, que de acordo com o memorando n.º039/2005, de 05/07/2005, da Área de Importação para o Serviço de Patrimônio foi recebido pelo INCA, mesmo assim, não foi dada baixa no saldo da conta.

c) Registro da Nota de Lançamento n.º003917/2004, em 27/10/2004, no valor de R\$ 543.518,74 (quinhentos e quarenta e três mil quinhentos e dezoito reais e setenta e quatro centavos), em duplicidade com a Nota de Lançamento n.º003849/2004 já registrada em 15/10/2004, com o mesmo valor.

ATITUDE DO GESTOR:

Foi verificado que até a data da constatação o gestor desconhecia a falha existente, posto que as citadas contas não foram objeto de um controle de lançamentos contábeis adequados.

CAUSA:

Falha de integração entre o setor financeiro e o patrimonial da Unidade, o que motiva as divergências no controle das contas contábeis citadas.

JUSTIFICATIVA DO GESTOR:

O gestor informou que, através do memorando SEPAT n.º20/2006, enviado para a Divisão de Orçamento e Finanças, fez a seguinte solicitação:

"Considerando a Nota de Auditoria n.º174617/03, na qual relatava... Solicitamos providência quanto à análise e regularização da recomendação da Constatação 1: Emissão de nota de lançamento em duplicidade de registro contábil com nota de sistema efetuada na conta 141219202 - Estoque de Distribuição de Bens Móveis no valor de R\$543.518,74, e quanto à Constatação 2: utilização de evento inadequado para registro de operação contábil patrimonial na referida conta, solicitamos orientação de como proceder à regularização dos lançamentos, a partir das constatações levantadas e das recomendações sugeridas pela equipe de Auditores."

Posteriormente o gestor apresentou evidências de que atendeu parcialmente as recomendações desta equipe de auditoria, tendo informado que irá tomar providências no sentido de sanar completamente a questão.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

O gestor patrimonial informa que irá tomar providências junto ao setor financeiro e patrimonial no sentido de regularizar os saldos existentes, o que deverá ser objeto de análise por parte da CGU/RJ nas próximas auditorias.

RECOMENDAÇÃO:

Primeiramente a Unidade deve elaborar uma rotina de procedimento físico e contábil envolvendo a Divisão Orçamentária e Financeira e o Serviço de Patrimônio para efetuar os registros contábeis pertinentes ao SIAFI. Em seguida, deve efetuar um levantamento em toda movimentação havida nas contas contábeis 113170100, 142129202 e 142129500, checando as documentações de origem, a fim de possibilitar a regularização pertinente. Quanto às falhas detectadas por essa equipe de auditoria acima informadas, proceder da seguinte forma:

Item 1 a: Identificar e analisar a origem que motivou a emissão da nota de lançamento n.º004010 no valor de R\$543.518,74 a fim de proceder à regularização.

Item 1 b: Considerando que foi comprovada pela Unidade a cessão dos bens envolvidos na falha detectada pela equipe de auditoria, e como o registro contábil foi efetuado na conta 142129300, a Unidade, a fim de regularizar o saldo existente motivado pela utilização inadequada do evento 540854, deverá emitir Nota de Lançamento, sem favorecido, utilizando o evento 540127, informando no campo classificação 1 a conta 142129202 e no campo classificação 2 com a conta 523120112.

Item 2 a, b e c: Considerando que os bens importados já se encontram no Setor de Patrimônio, verificar se os mesmos já foram contabilizados nas suas respectivas contas patrimoniais sem a baixa da conta importação em andamento(142129500), ou se ainda estão pendentes de registro contábil, para em seguida efetuar a regularização. A fim de evitar a ocorrência de novas falhas nos registros dos controles físicos/contábeis dos bens patrimoniais da UJ, recomendamos seja contatada a setorial contábil, no sentido de que seja promovida uma melhor interação dos setores envolvidos, sobretudo com treinamentos do SIAFI.

9.2.2 - GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES

9.2.2.1 INFORMAÇÃO:

Verificamos que a servidora chefe da DOF está habilitada no SIAFI na transação de consulta no Cadastro (CAUC). Em consulta a transação "lisusutran" no sistema SIAFI, não existe para a UJ operador cadastrado para atualizar cadastro(Cauc).

9.2.3 ASSUNTO - AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS

9.2.3.1 INFORMAÇÃO:

A despesa realizada pelo INCA no exercício de 2005, foi de R\$ 212.867.656,02 (Duzentos e doze Milhões, Oitocentos e Sessenta e Sete mil Seiscentos e Cinquenta e Seis Reais e Dois centavos). Dessa forma, a Tomada de Contas da Unidade se enquadra no limite fixado pelo TCU para a realização de Processo não simplificado, conforme previsto na IN/TCU n.º47/04 e Decisão Normativa TCU n.º71/2005.

9.2.4 ASSUNTO - AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS

9.2.4.1 INFORMAÇÃO:

Em face das constatações apresentadas no presente relatório, pertinentes à Gestão Patrimonial (Item 6.1.2.1) e o Controle da Gestão (Item 9.2.1.1), onde o fator preponderante é a falha na integração das informações sobre as movimentações patrimoniais existentes entre o Serviço de Patrimônio e a Divisão de Orçamento e Finanças, tornam-se deficitários os controles internos da Unidade. Por ocasião da reunião de encerramento dos trabalhos de campo, foi dado conhecimento ao Gestor de tal ocorrência, o qual nos informou que já estava sendo ultimada a elaboração de uma norma para ser aplicada pelos setores envolvidos.

9.3 SUBÁREA - CONTROLES EXTERNOS EXERCÍCIOS ANTERIORES

9.3.1 ASSUNTO - ATUAÇÃO DO TCU/SECEX - (Exercícios Anteriores)

9.3.1.1 INFORMAÇÃO:

Em 14/04/2004, o TCU expediu Ofício n.º 426/2004 - SECEX/RJ determinando ao INCA que passasse a fazer constar das Ordens Bancárias - OB's informações detalhadas relativas aos serviços de lavanderia e de gases medicinais.

ANÁLISE DA AUDITORIA:

Ao analisarmos, por amostragem, as Ordens Bancárias emitidas no exercício de 2005, verificamos que constam nas mesmas, informações a respeito do quantitativo em m³ de gases medicinais e de Kg de roupa lavada objeto dos pagamentos realizados. Porém, não constam em tais Ordens Bancárias o número de leitos ativos no período correspondente, sendo que tal informação somente passou a ser fornecida a partir de março de 2006. Recomendação atendida.

9.3.2 ASSUNTO - ATUAÇÃO UNIDADES DA CGU - (Exercícios Anteriores)

9.3.2.1 INFORMAÇÃO:

A- Ao analisarmos as providências adotadas pelo Gestor decorrentes dos trabalhos de auditoria realizados quando da Tomada de Contas do Exercício de 2003, constatamos o que se segue:

Item 7.2.1.1 -

Subitem a: Ajustar o prazo estabelecido na cláusula de garantia dos contratos referentes a aquisições no exterior para 24 meses a partir da entrega do material em substituição ao prazo contado a partir da assinatura do contrato. Quanto a esta recomendação, a UJ declarou que seriam emitidos aditivos aos contratos decorrentes do Processo n.º 1.495/2002, e para os contratos decorrentes do Processo n.º 1.411/2002 (2002NEs 900579, 900581, 900582 e 900584);

Subitem b: Proceder à conferência dos empenhos inscritos em restos a pagar em virtude de não terem tido seus saldos anulados tempestivamente;

Subitem c: Quanto ao Processo n.º 2058/03, aplicar sanção pelo atraso no fornecimento dos equipamentos para as novas instalações da cozinha do Hospital do Câncer I - HCI.

ANÁLISE DA AUDITORIA:

Subitem a: Ao analisarmos 3 processos licitatórios de compra de equipamentos, verificamos que não existe uma padronização a nível de processo (edital, termo de referência e contrato) com relação a tal assunto, ou seja, em cada processo são estipulados prazos e condições distintas, nos autos que formalizam a aquisição. Atualmente encontra-se em andamento um estudo visando padronizar editais e seus respectivos anexos (contratos e termos de referência) com vistas a eliminar tais deficiências. Recomendação pendente.

Subitem b: Verificamos que os saldos referentes às Notas de Empenho inscritas em Restos a Pagar não processados em 2003, foram todas canceladas em Julho de 2005 no SIAFI. Recomendação atendida.

Subitem c: O gestor informou que os prazos de entrega dos equipamentos foram dilatados e que todas as pendências acabaram por serem sanadas, não sendo necessária a aplicação de sanções às empresas contratadas. Recomendação atendida.

Item 9.1.2.1 -

Quanto à cessão do servidor (...) Informação protegida por sigilo, por solicitação da Unidade Jurisdicionada (matrícula 0241041) à ANVISA:

- Solicitar o pagamento da diferença relativa ao reembolso a menor ocorrido referente aos meses de junho a agosto/2003.
- Reiterar a cobrança dos valores devidos e não reembolsados relativos à remuneração do servidor referente aos meses de novembro/2003, dezembro/2003 e janeiro/2004, e dos encargos sociais do período de março a outubro/2003, alertando ao ente cessionário que a não quitação do débito deverá ensejar o retorno do servidor ao INCA, mediante notificação, conforme estabelece o art. 10, caput e parágrafo único, do Decreto n.º 4.050/2001.

ANALISE DA AUDITORIA:

Recomendação não atendida. Com relação a este servidor, o INCA já encaminhou os seguintes ofícios de cobrança à Gerente-Geral de Recursos Humanos da ANVISA, sem, contudo ter obtido sucesso:

- Ofício n.º 668 - Gabinete - INCA, de 21/11/2003 (reiterado pelo Ofício n.º 164 - Gabinete - INCA, de 31/03/2004), solicitando o reembolso dos encargos sociais do período de março a outubro/2003 (R\$14.276,21).
- Ofício n.º 45 - Gabinete - INCA, de 15/01/2004 (reiterado pelo Ofício n.º 164 - Gabinete - INCA, de 31/03/2004), solicitando o reembolso dos meses de novembro e dezembro/2003 (R\$6.435,25).
- Ofício n.º 159 - DG/INCA, de 31/03/2004, solicitando o reembolso dos meses de janeiro a março/2004 (R\$6.114,91).
- Ofício n.º 165 - Gabinete - INCA, de 01/04/2004 (reiterado pelo Ofício n.º 252 - DG/INCA, de 10/05/2004), solicitando o reembolso da diferença relativa aos meses de junho a agosto/2003 (R\$262,39).

Somando-se os valores mencionados nos ofícios citados, chegamos ao montante de R\$14.276,21, devido pela ANVISA ao INCA.

No presente trabalho, foi apresentado a esta equipe o Ofício n.º 085/Gab. INCA, de 12/04/2006, enviado ao Diretor Presidente da ANVISA reiterando a cobrança dos valores devidos e não reembolsados relativos ao servidor.

Ao contrário dos demais, este último ofício foi enviado ao Dirigente Máximo da ANVISA, e, em caso de insucesso na consecução dos reembolsos decorrentes da cessão do servidor, deverá ser providenciado o retorno imediato do mesmo, em obediência ao parágrafo 2º do artigo 4º do decreto n.º 4.050 de 12/12/2001.

Item 9.1.2.2 -

- Subitem a.2: Formular consulta à CGRH/MS a respeito da legalidade da liberação de servidores por meio de Acordos/Convênios de Cooperação Técnica, haja vista esta possibilidade não encontrar previsão nas normas que tratam da cessão de pessoal no âmbito da Administração Pública Federal. Em caso da inexistência de respaldo para tal procedimento, deverão ser cobrados da UERJ os valores pagos a título de remuneração dos servidores no período em que estiveram desempenhando suas atividades na universidade.

ANALISE DA AUDITORIA:

Justificativa acatada. Embora não tenha havido a consulta à CGRH/MS conforme recomendado, entendemos que a avaliação positiva da Consultoria Jurídica do Ministério da Saúde respalda a situação em tela.

- Subitem c: Regularizar as situações dos servidores (...) Informação protegida por sigilo, por solicitação da Unidade Jurisdicionada cedidos respectivamente às Prefeituras dos Municípios de Nanuque e de Peixe.

ANALISE DA AUDITORIA:

Recomendação ainda não atendida. Por meio do Memorando nº128 - DAP, de 27/04/2006, a Divisão de Administração de Pessoal/CRH informou o seguinte:

"Através do Memorando-Circular nº 12/CGRH/SAA/SE/MS, cópia anexa, foi autorizada a implementação de ações, com vistas à celebração, em caráter de URGÊNCIA, dos convênios com as Secretarias Estaduais de Saúde, Secretarias Municipais de Saúde e Hospitais Universitários Federais, Estaduais e Municipais, que por ventura possuam servidores deste Ministério a eles cedidos."

O memorando em questão trata da regularização de cessão de servidores para o SUS, o que ampararia a situação do servidor (...) Informação protegida por sigilo, por solicitação da Unidade Jurisdicionada quando da celebração do convênio. Já a situação do servidor (...) Informação protegida por sigilo, por solicitação da Unidade Jurisdicionada carece de amparo legal. O mesmo solicitou sua cessão à Prefeitura Municipal de Peixe (Tocantins), em abril de 1995, face à doença da genitora que necessitava de seus cuidados (o servidor é enfermeiro), tendo sido autorizado pela CGRH/MS, em caráter excepcional, a exercer suas atividades no Hospital Municipal de Peixe enquanto perdurasse os fatos elencados no pedido do servidor. A situação já perdura por 11 anos, estando a remuneração do servidor durante todo esse período a cargo do INCA. Tal fato contraria o disposto no art. 93 da Lei nº 8.112/90. Uma vez que a cessão não foi para exercício de cargo em comissão ou função de confiança, caberia ao órgão municipal a responsabilidade por arcar com o ônus da remuneração.

Dessa forma, mantemos a recomendação para que seja providenciado o retorno imediato ao Instituto dos servidores mencionados por falta de amparo na legislação vigente.

Item 9.3.1.1 -

a) Aprimorar sua rotina no intuito de cumprir o disposto no art. 6º do Decreto 343/1991, quanto ao pagamento prévio das diárias.

ANALISE DA AUDITORIA:

Recomendação não atendida. A Unidade informou, por meio do Mem/DGAH/86/2006, de 26/06/2006, ter implantado o Sistema de Passagens e Diárias em todas as suas áreas e que, nos termos da Portaria n.º 2112, de 31/10/2003, disponibilizou treinamento a todos os seus usuários, com objetivo de regularizar o pagamento das diárias dentro do prazo estipulado. Entretanto, das 41 PCDs analisadas, constatamos 14 pagamentos efetuados após o início das viagens (34%).

b) Apurar a situação descrita no item "d" (ausência de justificativa para início de afastamento ocorrido em 27/07/2003 (conforme comprovante de embarque), com vista a participar de evento, em Brasília, a partir de 29/07/2003).

ANALISE DA AUDITORIA:

Recomendação atendida. Por meio do Mem/DGAH/86/2006, a Unidade justificou que a ida antecipada da servidora resultou em economia para a Administração em razão de menor custo obtido na compra da passagem aérea. Em que pese a justificativa apresentada, deve ser ressaltado que a legislação atinente ao pagamento de diárias não prevê cálculo comparativo como o efetuado pela Unidade, devendo limitar-se a concessão de diárias ao período de afastamento necessário ao cumprimento da missão para a qual o servidor foi incumbido.

Item 9.3.1.2 -

a) Efetuar as correções relativas às concessões de diárias realizadas e aos valores pagos.

ANALISE DA AUDITORIA:

Recomendação atendida. Foi demonstrado que no exercício de 2001 a servidora recebeu a menor o valor de (U\$)1.603,00, referente aos PCDs 58, 322 e 323. Desse montante foi descontado o valor de (R\$)588,12 pago a maior em 2003.

b) Exigir, quando do retorno do servidor, a apresentação de relatório de viagem, conforme estabelece a Portaria n.º 2.161/GM, de 12/11/2003 e o roteiro para elaboração de relatório de viagem ao exterior.

ANALISE DA AUDITORIA:

Recomendação atendida. Foram apresentadas as cópias dos relatórios das viagens ao exterior, ocorridas no exercício de 2005.

Item 9.4.1.1 -

- Dedicar maior atenção à questão da tramitação dos processos disciplinares.
- Avaliar a pertinência, ou não, de constituição de uma ou mais comissões disciplinares permanentes.
- Promover a capacitação de servidores oriundos de diversos setores, com conhecimentos diversificados, com vistas a abranger uma gama maior de assuntos que possam vir a ser objeto de apuração.
- Encaminhar as questões que ultrapassem as possibilidades de solução no âmbito interno do Instituto ao Ministério da Saúde ou à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

ANALISE DA AUDITORIA:

Recomendação ainda não atendida, conforme item 7.5.1.1 deste relatório.

Item 10.1.1.1 -

- Definir a padronização dos editais de compras rotineiras, inclusive acionando a instituição que fora contratada para esse fim, com o objetivo de sanear as pendências existentes;

- Estabelecer prazos máximos para a instrução processual por parte dos setores envolvidos.

ANÁLISE DA AUDITORIA:

A Coordenação de Administração esta desenvolvendo um projeto que visa a normatização dos procedimentos de compra do INCA, que envolve desde a reestruturação do fluxograma existente com estabelecimentos de novos prazos, bem como a padronização dos editais e seus anexos por tipo de aquisição. Recomendação pendente.

Item 10.2.1.2 -

Apurar responsabilidades pelos retardamentos dos processos licitatórios para contratação de serviços continuados (lavanderia, apoio operacional e vigilância), que geraram contratações emergenciais por dispensa e pagamentos por indenização (sem respaldo contratual).

ANÁLISE DA AUDITORIA:

Com relação aos serviços de lavagem de roupa foi aberta sindicância, tendo a mesma concluído pela ocorrência de uma falha operacional, que posteriormente foi sanada com a contratação a preços menores que o praticado à época.

Com relação aos serviços de vigilância e segurança e de locação de mão-de-obra, a chefe de divisão de gestão do ambiente hospitalar se posicionou, por meio de expediente sem número datado de 02/05/06 no sentido de que os fatos geradores das ocorrências não constituem motivo para abertura de processo para se apurar responsabilidade, uma vez que os motivos geradores dos fatos foram de ordem externa ao INCA.

Concordamos que com relação ao serviço de vigilância e segurança o motivo da contratação emergencial foi de origem externa ao INCA. Entretanto, com relação ao serviço de locação de mão-de-obra, não ficou evidenciado pelos argumentos apresentados o motivo pelo qual o INCA está impossibilitado de licitar, notadamente tendo em vista a possibilidade de se realizar novo processo licitatório. Recomendação parcialmente atendida.

Item 10.2.2.2 -

Subitem c: Os processos que não tiveram a chancela do Jurídico devem ser saneados e novamente submetidos à apreciação do referido setor (recomendação decorrente de constatação sobre a instrução incompleta dos processos de contratação emergencial).

ANÁLISE DA AUDITORIA:

Conforme documentos apresentados pelo gestor, constatamos que os processos foram submetidos à apreciação do serviço jurídico. Recomendação atendida.

Item 10.2.4.1 -

- Subitem b: Realizar o pagamento ao fornecedor somente após a regular liquidação da despesa, nos termos dos artigos 62 e 63 da Lei 4.320/64.

ANÁLISE DA AUDITORIA:

Nos processos de pagamento analisados, não foram verificadas ocorrências de tal natureza. Recomendação atendida.

B- Ao analisarmos as providências adotadas pelo Gestor em decorrência das recomendações expedidas pela CGURJ no Relatório n.º 115210, relativo à avaliação de gestão do exercício de 2002, constatamos o que se segue:

Item 9.1.1.1 -

a) Adotar as providências necessárias à suspensão de todo tipo de complementação de remuneração.

ANALISE DA AUDITORIA:

Recomendação não atendida. As justificativas apresentadas no Plano de Providências relativas a esse tópico são as mesmas que constaram no relatório de auditoria do exercício anterior, não tendo sido acatada pela equipe à época, uma vez que tal procedimento (complementação salarial de servidores do INCA pela FAF) foi considerado sem amparo legal.

No quadro a seguir é apresentado o quantitativo mensal de servidores do INCA com percepção de complementação salarial paga pela FAF, bem como, o montante pago pela Fundação no exercício de 2005:

Meses/2005	Quantitativo Servidores	Despesas com Complementação Salarial (R\$)		
		Remuneração	Encargos	Total
Janeiro	345	392.306,45	117.691,94	509.998,39
Fevereiro	342	390.917,26	117.275,18	508.192,44
Março	343	483.775,18	145.132,55	628.907,73
Abril	341	483.716,51	145.114,95	628.831,46
Mai	341	482.575,04	144.772,51	627.347,55
Junho	338	476.881,85	143.064,56	619.946,41
Julho	340	480.477,39	144.143,22	624.620,61
Agosto	341	489.386,24	146.815,87	636.202,11
Setembro	341	489.094,14	146.728,24	635.822,38
Outubro	340	493.492,17	148.047,65	641.539,82
Novembro	338	482.387,08	144.716,12	627.103,20
Dezembro	338	482.153,62	144.646,09	626.799,71
TOTAL:		5.627.162,93	1.688.148,88	7.315.311,81

Fonte: Divisão de Administração de Pessoal/CRH - INCA

A seguir, temos a visualização da evolução do montante pago a título de complementação salarial no período compreendido entre 2000 a 2005:

ANO	Despesas com Complementação Salarial (R\$)		
	Remuneração	Encargos	Total
2000	1.630.264,95	449.781,08	2.080.046,03
2001	5.434.182,47	1.547.489,50	6.981.671,97
2002	5.185.569,45	1.724.399,41	6.909.968,86
2003	5.862.472,86	2.119.412,78	7.981.885,64
2004 *	5.724.251,44	2.334.267,41	8.058.518,85
2005	5.627.162,93	1.688.148,88	7.315.311,81
TOTAL	29.463.904,10	9.863.499,06	39.327.403,16

(*) base outubro de 2004

Fonte: Informações disponibilizadas pelo INCA ao longo dos exercícios.

b) Realizar esforços junto ao Ministério no intuito de promover concurso público para suprir as necessidades de pessoal.

ANALISE DA AUDITORIA:

Recomendação atendida. Conforme descrito no item relativo ao quantitativo de pessoal.

Item 9.2.1.1 -

Realizar cruzamento SIAPE x SCO (Sistema de Controle de Óbito), com objetivo de evitar a ocorrência de pagamentos após o falecimento do servidor/beneficiário de pensão, bem como de regularizar os pagamentos realizados indevidamente.

ANALISE DA AUDITORIA:

Recomendação parcialmente atendida. O INCA vem tentando regularizar os pagamentos indevidos, porém, no exercício sob análise foram identificados novos casos conforme descrito no item 7.2.1.1 deste relatório.

III - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, bem como da avaliação da gestão efetuada, no período a que se refere o presente processo, constatamos o seguinte:

IMPROPRIEDADES:

7.5.1.1 - CONSTATAÇÃO:

Excesso de processos disciplinares sobrestados.

7.5.1.2 CONSTATAÇÃO:

Não instauração de Comissão de Sindicância para apurar pagamento irregular de serviços de lavagem de roupa.

9.2.1.1 - CONSTATAÇÃO:

Falha no controle da movimentação contábil dos saldos das contas transitórias 113170100,142129202 e 142129500.

RIO DE JANEIRO, 29 de Junho de 2006



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TOMADA DE CONTAS ANUAL

CERTIFICADO N° : 174617
UNIDADE AUDITADA : INCA/RJ
CÓDIGO : 250052
EXERCÍCIO : 2005
PROCESSO N° : 25410.000498/2006-11
CIDADE : RIO DE JANEIRO

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2005 a 31Dez2005, tendo sido avaliados os resultados quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria. Os gestores citados no Relatório estão relacionados nas folhas 0002 a 0010, deste processo.

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão n° 174617, houve gestores cujas contas foram certificadas como regulares com ressalvas. Os fatos que ensejaram tal certificação foram os seguintes:

3.1 Impropriedades:

7.5.1.1 - Excesso de processos disciplinares sobrestados.

7.5.1.2 - Não instauração de Comissão de Sindicância para apurar pagamento irregular de serviços de lavagem de roupa.

9.2.1.1 - Falha no controle da movimentação contábil dos saldos das contas transitória 113170100,142129202 e 142129500.

Rio de Janeiro , 29 de junho de 2006



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

TOMADA DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO N° : 174617
EXERCÍCIO : 2005
PROCESSO N° : 25410.000498/2006-11
UNIDADE AUDITADA : INSTITUTO NACIONAL DO CÂNCER/MS
CÓDIGO : 250052
CIDADE : RIO DE JANEIRO
UF : RJ

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, que certificou as contas dos gestores no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2005 como **REGULARES E REGULARES COM RESSALVAS**.

2. As questões objeto de ressalvas foram levadas ao conhecimento dos gestores responsáveis, para manifestação, conforme determina a Portaria CGU n.º 03, de 05 de janeiro de 2006, que aprovou a Norma de Execução n.º 01, de 05 de janeiro de 2006, e estão relacionadas em tópico próprio do Certificado de Auditoria. As manifestações dos Gestores sobre referidas questões constam do Relatório de Auditoria.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, de junho de 2006.